

ICP – AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

DIREÇÃO DE REGULAÇÃO DE MERCADOS

**CONCURSO PÚBLICO PARA
REVISÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA DA PT
COMUNICAÇÕES, S.A., AUDITORIA AOS RESULTADOS DO SISTEMA DE
CONTABILIDADE ANALÍTICA DA PT COMUNICAÇÕES, S.A. (EXERCÍCIOS
DE 2010 a 2012), E AUDITORIA ÀS ESTIMATIVAS DOS CUSTOS LÍQUIDOS
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO UNIVERSAL APRESENTADAS PELA PT
COMUNICAÇÕES, S.A. (EXERCÍCIOS DE 2010 a 2012)**

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2012

CONCURSO PÚBLICO PARA REVISÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA DA PT COMUNICAÇÕES, S.A., AUDITORIA AOS RESULTADOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA DA PT COMUNICAÇÕES, S.A. (EXERCÍCIOS DE 2010 a 2012), E AUDITORIA ÀS ESTIMATIVAS DOS CUSTOS LÍQUIDOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO UNIVERSAL APRESENTADAS PELA PT COMUNICAÇÕES, S.A. (EXERCÍCIOS DE 2010 a 2012)

PARTE I – Condições Gerais

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Apresentação	7
2. Objeto	7
3. Contrato.....	8
4. Preço	8
5. Prazo.....	9

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

6. Obrigações principais do prestador de serviços	9
7. Fases da prestação do serviço.....	10
8. Forma de prestação do serviço	10
9. Prazo de prestação do serviço	12
10. Equipa.....	13
11. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	13
12. Transferência da propriedade	14
13. Conformidade e garantia técnica.....	15

Subsecção II – Deveres de sigilo e de colaboração

14. Objeto do dever de sigilo.....	15
15. Prazo do dever de sigilo.....	16
16. Dever de colaboração.....	16

Secção II – Obrigações do ICP-ANACOM

17. Preço contratual	16
18. Condições de pagamento.....	17

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

19. Penalidades contratuais	19
20. Força Maior	20
21. Resolução por parte do ICP-ANACOM.....	21
22. Resolução por parte do prestador de serviços.....	22

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

23. Execução da Caução	22
24. Seguros.....	23

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO E LITÍGIOS

25. Foro Competente	23
---------------------------	----

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Subcontratação e cessão da posição contratual	23
27. Comunicações e notificações.....	24
28. Contagem de prazos	24
29. Legislação aplicável	24

PARTE II – Especificações Técnicas

1. ENQUADRAMENTO LEGAL	26
1.1. SISTEMA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA (SCA)	26
1.2. CUSTOS LÍQUIDOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO UNIVERSAL.....	27
2. OBJETIVO DO CONCURSO.....	29
3. ÂMBITO	31
3.1. ANÁLISE E REVISÃO DO SCA.....	31
3.1.1. Recursos	33
3.1.2. Atividades.....	33
3.1.3. Objetos de custo	34
3.1.4. Drivers.....	34
3.1.5. Proveitos	35



3.1.6. Quantidades.....	35
3.1.7. Sistema informático.....	35
3.2. AUDITORIA AO SCA DA PTC.....	36
3.2.1. Modelo de custeio da PTC.....	36
3.2.2. Sistemas de informação e fluxos.....	41
3.2.3. Reconciliação SCA vs Contabilidade Geral.....	42
3.2.4. Separação Contabilística.....	43
3.2.5. Componentes de Rede.....	44
3.2.6. Questões específicas.....	45
3.3. AUDITORIA AO CÁLCULO DOS CLSU.....	51
3.3.1. Descrição e análise da metodologia utilizada para o cálculo dos CLSU.....	52
3.3.2. Descrição e análise da informação que suporta o apuramento dos CLSU.....	61
3.3.3. Análise da evolução dos resultados.....	62
4. ENTREGA DO PROJETO.....	63
4.1. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CAMPO.....	63
4.2. RELATÓRIOS PRELIMINARES.....	64
4.3. RELATÓRIO FINAL DE REVISÃO DO SCA.....	64
4.4. RELATÓRIOS DA AUDITORIA AO SCA.....	65
4.4.1. Relatório descritivo do SCA.....	65
4.4.2. Relatório final de auditoria sobre os resultados do SCA.....	65
4.4.3. Síntese de recomendações.....	66
4.4.4. Relatório final de auditoria sobre os resultados dos serviços obrigatórios.....	66
4.5. RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA AOS CLSU.....	67
4.6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E PARECERES DE AUDITORIA.....	67
4.6.1. Auditoria ao SCA da PTC.....	67
4.6.2. Relatório dos Serviços obrigatórios.....	68



4.6.3. Auditoria aos CLSU da PTC	69
5. ASPECTOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA	69
5.1. RECURSOS TÉCNICOS.....	69
5.2. BOLSA DE CRÉDITOS	71
6. ASPECTOS SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA	72
6.1. QUALIDADE TÉCNICA DA REVISÃO DO SCA.....	73
6.2. QUALIDADE TÉCNICA DAS AUDITORIAS AO SCA	73
6.3. QUALIDADE TÉCNICA DAS AUDITORIAS ÀS ESTIMATIVAS DE CLSU APRESENTADAS PELA PTC	76
6.4. PRAZOS DE ENTREGA	77
6.5. PREÇO	78
7. CAPACIDADE E INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS.....	78



PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Apresentação

O ICP – Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designado ICP-ANACOM, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, 12.

Cláusula 2.^a

Objeto

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto:
 - 1 - Revisão do Sistema de Contabilidade Analítica (SCA) da PT Comunicações, S.A. (PTC);
 - 2 - Auditoria aos resultados do Sistema de Contabilidade Analítica da PT Comunicações, S.A. (PTC) (exercícios de 2010-12);
 - 3 - Auditoria às estimativas dos Custos Líquidos da Prestação do Serviço Universal (CLSU) apresentadas pela PT Comunicações, S.A. (PTC) (exercícios de 2010-12).
- 2 - O prestador dos serviços deverá:
 - (i) rever e analisar o SCA implementado na PTC. Neste âmbito, pretende-se a análise crítica e detalhada do atual sistema com vista à identificação de eventuais melhorias/alterações para o seu aperfeiçoamento, compatíveis com o prazo previsto para a sua implementação, na ordem dos 5 meses;
 - (ii) auditar os resultados do SCA referentes aos exercícios de 2010 a 2012, com o objetivo genérico de verificar a sua conformidade com as regras determinadas pelo ICP-ANACOM na sequência do trabalho referido no ponto anterior e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Neste âmbito, está ainda incluída a verificação e validação das eventuais margens negativas decorrentes do



cumprimento das obrigações com a prestação dos serviços de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo;

- (iii) auditar as estimativas dos CLSU da PTC, referentes aos exercícios de 2010 a 2012, com o objetivo genérico de verificar a conformidade do cálculo apresentado pela PTC com a metodologia definida pelo ICP-ANACOM.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Preço

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 500 000 (quinhentos mil) euros.

Cláusula 5.^a**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS****Secção I****Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 6.^a****Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2 - O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.



Cláusula 7.^a

Fases da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com as diferentes fases a considerar na revisão do SCA da PTC e nas auditorias a realizar aos resultados do SCA e aos CLSU da PTC para os exercícios de 2010 a 2012, assumindo-se que as fases identificadas são comuns às auditorias a realizar a cada um dos três exercícios, em conformidade com o ponto 6 da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes do ICP-ANACOM, a terem lugar nas instalações deste, salvo acordo em contrário.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, acompanhada por uma proposta de agenda, a enviar com uma antecedência de sete dias, e sujeita a acordo do ICP-ANACOM quanto à data da reunião e à proposta de agenda.
- 3 - O prestador de serviços deverá, igualmente, enviar ao ICP-ANACOM, no prazo de cinco dias após cada reunião havida com terceiras entidades no âmbito da execução do presente contrato, uma nota de síntese da mesma, sujeita à aprovação do ICP-ANACOM.
- 4 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao ICP-ANACOM, evidenciando o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, logo após a conclusão do respetivo trabalho de campo, e com base na informação recolhida e análise entretanto efetuada, relatórios preliminares para cada projeto objeto do concurso, o qual será objeto de apreciação por parte do ICP-ANACOM e submetido à PTC para comentários.



- 5 - No final da realização da revisão do SCA, o prestador de serviços após receber os comentários da PTC ao relatório preliminar deverá apresentar e entregar ao ICP-ANACOM o relatório final em duas versões, conforme mencionado no ponto 4.3 da parte II do presente caderno de encargos: uma **versão confidencial**, para utilização exclusiva do ICP-ANACOM e uma versão expurgada dos elementos considerados confidenciais (**versão pública**)

- 6 - No final da realização de cada uma das auditorias aos resultados do SCA de cada um dos exercícios de 2010 a 2012 objeto do presente caderno de encargos, o prestador de serviços, após receber os comentários da PTC aos relatórios preliminares, deverá apresentar e entregar ao ICP-ANACOM os relatórios finais (relatório descritivo do SCA, relatório final de auditoria aos resultados do SCA, relatório final de auditoria aos serviços obrigatórios e síntese das recomendações) em duas versões, conforme mencionado no ponto 4.4, da parte II do presente caderno de encargos: uma **versão confidencial**, para utilização exclusiva do ICP-ANACOM e uma versão expurgada dos elementos considerados confidenciais (**versão pública**).

- 7 - No final da realização de cada uma das auditorias referidas no número anterior, o prestador de serviços deverá produzir, para cada um dos exercícios auditados, um parecer de auditoria e uma declaração de conformidade sobre os resultados dos SCA e um relatório autónomo de conformidade dos resultados dos serviços de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo, conforme mencionado respetivamente nos pontos 4.6.1. e 4.6.2. da parte II do presente caderno de encargos.

- 8 - No final da realização de cada uma das auditorias às estimativas de CLSU de cada um dos exercícios de 2010 a 2012 objeto do presente caderno de encargos, o prestador de serviços, após receber os comentários da PTC ao relatório preliminar, deverá apresentar e entregar ao ICP-ANACOM o relatório final em duas versões, conforme mencionado no ponto 4.5, da parte II do presente caderno de encargos: uma **versão confidencial**, para utilização exclusiva do ICP-ANACOM e uma versão expurgada dos elementos considerados confidenciais (**versão pública**).

- 9 - No final da realização de cada uma das auditorias referidas no número anterior, o prestador de serviços deverá produzir, para cada um dos exercícios auditados, um



parecer de auditoria e uma declaração de conformidade, conforme mencionado no ponto 4.6.3. da parte II do presente caderno de encargos.

- 10 - A **versão pública** deve ser passível de poder ser publicada, podendo a mesma vir, ou não, a ser disponibilizada na Internet, permitindo a sua consulta por terceiros nela interessados, a qual não conterà qualquer informação considerada confidencial, sendo da responsabilidade do prestador de serviços proceder a uma confirmação expressa e fundamentada junto da PTC sobre quais os elementos constantes dos relatórios mencionados no ponto anterior que este operador considera confidenciais.
- 11 - A estrutura e apresentação escrita dos resultados obtidos e respetivo tratamento deverão ser discutidos previamente com o ICP-ANACOM.
- 12 - Os relatórios finais deverão ser validados pelo ICP-ANACOM, estritamente no que concerne à sua conformidade com os objetivos e com os requisitos constantes do presente caderno de encargos.
- 13 - Todos os relatórios (preliminares e finais) relativos ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente concurso, registos, comunicações, notas de síntese e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser redigidos em português, incluindo nomeadamente os sumários executivos, o relatório final de revisão do SCA, o relatório final de auditoria aos resultados do SCA, a síntese de recomendações, o relatório final de auditoria aos CLSU, as declarações de conformidade e os pareceres de auditoria.
- 14 - De todos os relatórios produzidos - incluindo uma versão com informação e dados de natureza confidencial e outra expurgada de informação e dados de natureza confidencial, bem como toda a informação recolhida, independentemente da sua natureza (quantitativa ou qualitativa), deverão ser entregues ao ICP-ANACOM cópias em papel e em formato eletrónico.

Cláusula 9.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a revisão do SCA com todos os elementos referidos na parte II do presente cadernos de encargos, no prazo máximo



de catorze semanas e mínimo de dez semanas, a contar da data de assinatura do contrato (excluindo os tempos de paragem que o ICP-ANACOM ou a PTC possam despendar na análise do relatório preliminar), conforme estipulado no ponto 6.4, da parte II do presente caderno de encargos.

- 2 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos restantes serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos na parte II do presente caderno de encargos, no prazo máximo de catorze semanas e mínimo de dez semanas, a contar da data em que lhe são disponibilizados os resultados do SCA e as estimativas de CLSU para os exercícios de 2010 a 2012, expectavelmente em novembro de 2013 (excluindo os tempos de paragem que o ICP-ANACOM ou a PTC possam despendar na análise dos relatórios preliminares), conforme estipulados no ponto 6.4, da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Equipa

- 1- Para a realização dos serviços objeto do contrato o prestador de serviços afetará os elementos identificados na sua proposta.
- 2- Na eventualidade do prestador de serviços se ver obrigado a alterar, no decorrer do projeto, qualquer um dos elementos identificados na sua proposta, esta substituição terá que ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.
- 3- A eventual substituição de qualquer um dos elementos identificados na proposta, mencionada no número anterior, terá sempre que ser comunicada previamente ao ICP-ANACOM, o qual terá que dar a sua autorização avaliada à luz do perfil apresentado.

Clausula 11.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - No prazo máximo de vinte dias a contar da entrega dos relatórios (preliminares e finais), o ICP-ANACOM procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos



na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao ICP-ANACOM toda a cooperação e informação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do ICP-ANACOM a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, o ICP-ANACOM deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo ICP-ANACOM, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o ICP-ANACOM procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise do ICP-ANACOM a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de trinta dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo ICP-ANACOM.

Cláusula 12.ª

Transferência da propriedade

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos relatórios emitidos em versão final pelo prestador de serviços após a conclusão dos serviços objeto do contrato, bem como toda a documentação a este fornecida por parte da PTC, quer em suporte

físico, quer em suporte eletrónico, reservando o ICP-ANACOM o direito de divulgar os resultados objeto do presente concurso.

- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao ICP-ANACOM em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Deveres de sigilo e de colaboração

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, financeira, comercial, técnica e não técnica, ou outra, relativa à PTC e ao ICP-ANACOM de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei ou de processo judicial.



Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo ICP-ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Dever de colaboração

O prestador de serviços deve, durante o período de dois anos após a aceitação dos serviços objeto do contrato, prestar ao ICP-ANACOM, por escrito e no prazo de cinco dias úteis após a receção da respetiva solicitação, todos os esclarecimentos que este considere por necessários respeitantes aos serviços prestados.

Secção II

Obrigações do ICP-ANACOM

Cláusula 17.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o ICP-ANACOM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ICP-ANACOM (incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e

manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

- 3 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula deverá ter em consideração as condições de pagamento estabelecidas na cláusula seguinte e o número de créditos para a análise de questões não antecipadas de acordo com o ponto 5.2, da parte II do presente caderno de encargos, podendo vir a sofrer um acerto até um montante máximo de -10 por cento do valor global da proposta, nos termos do n.º 2 da cláusula 18.^a.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo ICP-ANACOM deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção pelo ICP-ANACOM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o seguinte plano de faturação:
- i) 10 por cento do valor total do contrato, com a receção da notificação de adjudicação, contra entrega de garantia bancária de igual valor, com inclusão da IVA à taxa legal em vigor, a qual será libertada após a entrega dos relatórios finais referentes à revisão do SCA, à auditoria aos resultados do SCA para os exercícios de 2010 a 2012 e à auditoria às estimativas de cálculo dos CLSU para os exercícios de 2010 a 2012;
 - ii) 20 por cento do valor total do contrato, com a entrega e aceitação do relatório final de revisão do SCA;
 - iii) 20 por cento do valor total do contrato, com entrega e aceitação do relatório preliminar relativo à auditoria aos resultados do SCA para os exercícios em questão;
 - iv) 20 por cento do valor total do contrato, com entrega e aceitação do relatório preliminar relativo à auditoria às estimativas de CLSU para os exercícios em questão;
 - v) 30 por cento do valor total do contrato, com a verificação e aceitação de todos os trabalhos enquadrados no presente concurso, contemplando nomeadamente a entrega e aceitação de todos os relatórios finais para os exercícios em questão, a entrega dos pareceres de auditoria e das declarações de conformidade de cada um dos exercícios auditados.

- 2 - Adicionalmente, e tendo em consideração a eventual existência de unidades de créditos não utilizados no final dos trabalhos, nos termos definidos no capítulo 5.2 da parte II do presente caderno de encargos, haverá lugar ao acerto do valor da última fatura, no montante máximo de -10 por cento do total do contrato ponderado pela proporção de créditos não utilizados.
- 3 - A título de exemplo apresentam-se na tabela seguinte, para algumas percentagens exemplificativas relativamente a créditos de auditoria não utilizados, o valor dos acertos a efetuar à última fatura, bem como o seu valor, relativamente ao total global do contrato:

% de unidades de créditos não utilizados	Valor a regularizar em % do contrato global	Valor da última fatura em % do contrato global
0%	-0%	30%
10%	-1%	29%
20%	-2%	28%
30%	-3%	27%
40%	-4%	26%
50%	-5%	25%
60%	-6%	24%
70%	-7%	23%
80%	-8%	22%
90%	-9%	21%
100%	-10%	20%

- 4 - Para os efeitos do número primeiro da presente cláusula, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo ICP-ANACOM, nos termos da cláusula 11.^a.



- 5 - Em caso de discordância por parte do ICP-ANACOM, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - A garantia mencionada na alínea i) do ponto 1 da presente cláusula não deverá conter prazo de validade ou qualquer restrição ao seu acionamento.
- 7 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ICP-ANACOM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada um dos serviços colocados a concurso, dois por cento por cada dia útil de atraso, até ao limite de vinte por cento do valor global contratual;
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o ICP-ANACOM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até cinco por cento do valor contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o ICP-ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa



(dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

- 5 - O ICP-ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ICP-ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do ICP-ANACOM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ICP-ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes aos serviços objeto do presente concurso (revisão do SCA, auditoria aos resultados do SCA e auditoria aos CLSU para cada um dos exercícios de 2010, 2011 e 2012) superior a trinta dias;
 - b) Não resolução das não conformidades ou discrepâncias mencionadas no ponto 3 da cláusula 11.^a, no prazo de trinta dias após o prazo determinado pelo ICP-ANACOM mencionado no ponto 4, da mesma cláusula.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo ICP-ANACOM.

**Clausula 22.^a****Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais seis meses ou quando o montante em dívida exceda vinte cinco por cento do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao ICP-ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV**CAUÇÃO E SEGUROS****Cláusula 23.^a****Execução da caução**

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo ICP-ANACOM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pelo ICP-ANACOM não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.



- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez dias após a notificação do ICP-ANACOM para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, do seguinte risco:

- Perda e extravio de informação confidencial;

2 – O ICP-ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados em dias contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. SISTEMA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA (SCA)

A Lei das Comunicações Eletrónicas n.º 5/2004¹, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011², de 13 de setembro (LCE ou Regicom), estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da Autoridade Reguladora Nacional (ARN). Em conformidade com o preceituado nos art.ºs 18.º e 56.º da LCE, compete ao ICP-Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) definir e analisar os mercados relevantes e declarar as empresas com poder de mercado significativo. Este procedimento culmina com a imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares, de acordo com o art.º 59.º. Entre outras, estas obrigações incluem o controlo de preços, separação de contas e contabilidade de custos.

Neste contexto, na sequência das análises de mercado efetuadas pelo ICP-ANACOM, compete à PTC dispor de um sistema de contabilidade analítica (SCA) para efeitos regulatórios que agregue todas as informações sobre custos, nomeadamente sobre custos diretos, conjuntos e comuns por serviço ou produto, e proveitos, a sua forma de tratamento e de imputação respeitando os princípios, determinações e recomendações definidos e emitidos pelo ICP-ANACOM.

A análise a realizar deve ter em consideração a recomendação da Comissão 2005/698/CE, de 19 de setembro, sobre a necessidade de implementar e harmonizar as regras relativas aos sistemas de separação de contas e de contabilidade analítica, utilizados pelos operadores de comunicações eletrónicas com poder de mercado significativo. Esta Recomendação apresenta um conjunto de orientações sobre o modo de implementação desses sistemas dirigidas às ARNs e aos operadores.

De acordo com o art.º 76.º da LCE, compete ao ICP-ANACOM, ou a outra entidade independente por si designada, auditar anualmente o SCA da PTC, de modo a verificar a conformidade deste sistema, bem como emitir e publicar a respetiva declaração de conformidade.

¹ <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=930940>

² <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1097032>

O ICP-ANACOM tem realizado auditorias independentes aos resultados do SCA da PTC, na sequência das quais tem recomendado e determinado alterações visando a melhoria do referido SCA.

Por outro lado, ao abrigo das bases de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações, em anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2003, de 17 de fevereiro, que altera as bases da concessão do serviço público de telecomunicação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 40/95, de 15 de fevereiro, a PTC deverá assegurar, enquanto concessionária, a prestação do serviço fixo de telex, do serviço de difusão e de distribuição de sinal de telecomunicações de difusão e do serviço telegráfico. Adicionalmente, deverá assegurar, transitoriamente, o Serviço Móvel Marítimo até à respetiva transferência para outra entidade, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 31/2003.

Em conformidade com o preceituado no art.º 18.º das bases de concessão do serviço público de telecomunicações, a concessionária deve dispor de um serviço de contabilidade analítica. De acordo com o art.º 21.º do mesmo diploma, as margens de exploração negativas decorrentes do cumprimento de obrigações de prestação dos serviços fixo de telex, telegráfico, de teledifusão e móvel marítimo devem ser anualmente compensadas através da atribuição de compensação direta pelo Estado.

De acordo com o disposto no art.º 21.º das bases de concessão do serviço público de telecomunicações, compete ao ICP-ANACOM designar uma entidade independente para realizar uma auditoria às referidas margens e submetê-las à Inspeção-Geral de Finanças.

Com base no enquadramento regulamentar específico dos serviços fixos de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo, deverão estes serviços ser analisados com níveis de materialidade apropriados para suportar uma opinião de auditoria autónoma.

Neste âmbito, e com base no referido no art.º 76.º da LCE, considerou-se necessário adquirir o serviço de auditoria ao SCA da PTC a uma entidade externa.

1.2. CUSTOS LÍQUIDOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO UNIVERSAL

O serviço universal (SU) consiste, de acordo com o art.º 86.º da LCE num conjunto mínimo de prestações, de qualidade especificada, disponível a um preço acessível para todos os utilizadores finais, independentemente da sua localização geográfica. O conjunto mínimo de prestações que deve estar disponível no âmbito do SU é, segundo o art.º 87.º do mesmo diploma, constituído por: (a) ligação a uma rede de comunicações

pública num local fixo e a prestação de um serviço telefónico acessível ao público através daquela ligação; (b) disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas; e (c) oferta adequada de postos públicos. Para os exercícios objeto do presente concurso, a prestação do SU de telecomunicações foi assegurado pela PTC.

Quanto à questão do financiamento do SU, nos termos do art.º 95.º da LCE, sempre que a ARN considere que a prestação do serviço universal pode constituir um encargo excessivo para os respetivos prestadores, deve calcular os custos líquidos das obrigações de serviço universal (CLSU), incumbindo-lhe também a obrigação de definir o conceito de «encargo excessivo», bem como os termos que regem a sua determinação, nomeadamente a periodicidade das avaliações e os critérios utilizados.

Nesta linha, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou, por deliberação de 09.06.2011³, o conceito de encargo excessivo e a metodologia a aplicar no cálculo dos custos líquidos do SU.

De acordo com a referida deliberação considera-se que: (i) a prestação do SU das comunicações eletrónicas constitui um encargo excessivo para o respetivo prestador sempre que a quota de mercado em termos de receitas de serviço telefónico em local fixo (STF) do prestador do serviço universal (PSU), calculada com uma base anual, seja inferior a oitenta por cento e o montante do custos líquidos decorrentes da prestação do serviço universal apurado seja igual ou superior a 2,5 milhões de euros; e, (ii) pela aplicação dos critérios definidos no ponto (i) e tendo em conta a análise desenvolvida, em particular sobre a evolução da situação concorrencial do mercado e da capacidade de internalização dos CLSU por parte do atual PSU, avaliada nomeadamente pela análise da sua situação económica e financeira, a prestação do SU de 2001 a 2006 não constituiu um encargo excessivo para o prestador do SU, no caso a PTC.

Neste contexto, a PTC remeteu, em novembro de 2011, as estimativas dos custos líquidos do serviço universal relativas aos anos de 2007 a 2009, e a 20.12.2011, as estimativas dos custos líquidos da prestação do SU referentes ao ano 2010, sendo expectável que remeta ao ICP-ANACOM estimativas para o ano de 2011 até ao final de outubro do presente ano, e as estimativas para o ano de 2012 até ao final de outubro de 2013, visando o ressarcimento dos valores apresentados.

³ <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1068154>

Acresce que, de acordo com o enquadramento regulamentar aplicável, art.º 96.º da LCE, no cálculo dos CLSU "os prestadores de serviço universal devem disponibilizar todas as contas e informações pertinentes (...), as quais são objeto de auditoria efetuada pela ARN ou por outra entidade independente das partes interessadas e posteriormente aprovadas pela ARN." Este enquadramento está igualmente refletido na deliberação 09.06.2011 que aprova a metodologia a aplicar no cálculo dos CLSU, na qual se refere que os elementos referidos no n.º 1.4 da decisão devem ser submetidos a auditoria por entidade independente (ponto n.º 3 da referida decisão), antes do ICP-ANACOM deliberar sobre o valor dos CLSU para os anos em causa.

2. OBJETIVO DO CONCURSO

O presente concurso visa contratar uma entidade, ou consórcio, para:

- (i) rever e analisar o SCA implementado na PTC. Neste âmbito, pretende-se a análise crítica e detalhada do atual SCA com vista à identificação de eventuais melhorias/alterações para o seu aperfeiçoamento;
- (ii) auditar os resultados do SCA referentes aos exercícios de 2010 a 2012, com o objetivo genérico de verificar a sua conformidade com as regras determinadas na sequência do trabalho desenvolvido no ponto anterior e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Neste âmbito, está ainda incluída a verificação e validação das eventuais margens negativas decorrentes do cumprimento das obrigações com a prestação dos serviços de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo;
- (iii) auditar as estimativas dos CLSU da PTC, referentes aos exercícios de 2010 a 2012, com o objetivo genérico de verificar a conformidade do cálculo apresentado pela PTC com a metodologia definida pelo ICP-ANACOM.

O SCA da PTC foi definido na década de 1990 (os primeiros resultados produzidos referem-se a 1996) e não obstante o modelo de custeio ter vindo a ser objeto de melhorias pontuais, quer por iniciativa da PTC, quer por iniciativa do ICP-ANACOM, o hiato temporal entretanto ocorrido poderá ter como consequência a manutenção de um modelo de custeio cujas regras de valorização e de alocação de custos aos diversos produtos prestados inicialmente definidas e, porventura adequadas à realidade e

⁴ Elementos que se referem às estimativas dos custos líquidos do serviço universal.

experiência então vigente, denotem hoje uma menor aderência à realidade tecnológica e comercial atual. Aliás, justamente por o ICP-ANACOM reconhecer a existência desta possibilidade, estava prevista no plano de atividades desta Autoridade a necessidade de se realizar uma investigação aprofundada e detalhada a todo o modelo de custeio da PTC.

Deste modo, considera-se que, previamente à realização dos trabalhos de auditoria, o prestador de serviços deverá efetuar uma revisão e análise crítica e detalhada do SCA atualmente implementado pela PTC, identificando e fundamentando eventuais alterações/melhorias com vista ao seu aperfeiçoamento (ver capítulo 1.1.1 do modelo de avaliação).

Findo esse processo, é expectativa do ICP-ANACOM estar em condições de determinar algumas alterações ao SCA da PTC, devendo os resultados produzidos serem auditados e utilizados nos processos de auditoria aos CLSU. Em todo o caso, salienta-se que em resultado da análise crítica do SCA constante deste concurso os resultados do SCA da PTC poderão vir a ser recalculados.

Nesse sentido, entende o ICP-ANACOM que é aconselhável englobar num mesmo processo a revisão do SCA, auditoria aos resultados do SCA e auditoria às estimativas dos CLSU para os exercícios de, 2010, 2011 e 2012, na medida em que tal permite:

- (i) promover a melhoria da qualidade da informação prestada ao regulador, garantindo-se a coerência, transparência e integração dos resultados;
- (ii) estabilizar o concorrente adjudicatário, permitindo que os ganhos de conhecimento obtidos no início do trabalho sejam repercutidos nas auditorias dos exercícios seguintes, contribuindo também para um aumento na eficiência das auditorias ao longo do período estabelecido;
- (iii) alcançar uma maior celeridade na conclusão dos projetos a adjudicar, resultante de expectáveis ganhos de eficiência, que se espera que se reflita em menores valores das propostas, resultando em benefícios financeiros diretos para o ICP-ANACOM;
- (iv) obter maiores ganhos de eficiência resultantes da redução de trabalhos de índole administrativo e burocrático relacionado com a preparação, lançamento e avaliação de concursos públicos.



Tendo presente que este trabalho incidirá sobre uma terceira entidade que é simultaneamente uma empresa regulada e o PSU, as propostas de prestação de serviços, a apresentar pelos concorrentes, deverão incluir as metodologias de trabalho e abordagens que estes se propõem seguir no presente projeto, com vista a assegurar a realização eficiente do mesmo.

3. ÂMBITO

Tendo em conta a dimensão e complexidade do presente concurso, as questões específicas relacionadas com cada uma das três componentes principais – (i) revisão e análise crítica do SCA da PTC, (ii) auditoria aos resultados do SCA da PTC referentes aos exercícios de 2010 a 2012, e (iii) auditoria às estimativas do CLSU para os exercícios de 2010 a 2012, encontram-se autonomizadas respetivamente nos capítulos 3.1, 3.2 e 3.3.

Atendendo à extensão e complexidade dos trabalhos a adjudicar, considera-se que no decorrer dos referidos trabalhos podem surgir eventuais situações que careçam de análise, as quais não se podem prever à data da realização do presente concurso, bem como eventuais questões suscitadas no desenvolvimento das auditorias que sejam entendidas como relevantes, pelo que as propostas apresentadas devem contemplar a disponibilização de tempo adicional com vista à sua análise (ver capítulo 5.2).

3.1. ANÁLISE E REVISÃO DO SCA

Pretende-se a revisão e a implementação de alterações ao atual modelo de custeio da PTC, com o objetivo de validar e quando apropriado melhorar a sua aderência à realidade tecnológica e comercial deste operador.

O SCA implementado pela PTC é um *fully distributed cost* (FDC), em que os custos incorridos e contabilizados na contabilidade geral são imputados aos produtos e serviços prestados pela empresa. Esta metodologia utiliza os custos históricos, procedendo, em conjugação com a técnica do *Activity Based Costing* (ABC), à imputação da totalidade dos custos aos diversos serviços e produtos com base em critérios previamente definidos, consoante se trate de custos diretos (a produtos e serviços), conjuntos (custos



incorridos que são partilhados por uma família ou conjunto de produtos) ou comuns (custos incorridos e partilhados por todos os produtos/serviços)⁵.

A metodologia ABC apresenta uma estrutura a três níveis: recursos, atividades e objetos de custo. A ligação entre os vários níveis é efetuada através de *drivers* de recursos e de atividades. O presente concurso visa selecionar uma entidade com o objetivo de rever e analisar de forma detalhada os elementos dessa metodologia.

Neste âmbito, o prestador de serviços deverá rever e analisar criticamente todos os elementos básicos inerentes ao atual modelo da PTC, nomeadamente, recursos, atividades, objetos de custo, *drivers*, proveitos e quantidades, os quais se descrevem de forma detalhada nos pontos seguintes deste documento. As propostas de eventuais alterações do SCA devem atender ao enquadramento regulamentar aplicável, devendo ser assegurada a conformidade com a legislação comunitária e nacional em vigor. Neste contexto, deverá igualmente ser identificada a conformidade das alterações propostas com as determinações e recomendações previamente determinadas pelo ICP-ANACOM.

Adicionalmente, o prestador de serviços deve apresentar um estudo sobre os impactos, preferencialmente com avaliação quantitativa, incluindo descrição das vantagens e desvantagens das alterações/melhorias cuja implementação o prestador de serviços considera pertinente.

Neste âmbito, deverá igualmente ser analisado o impacto das melhorias propostas no sistema de informação da PTC, contendo análise das alterações a efetuar e dos tempos necessários para a sua implementação.

Após entrega, pelo prestador de serviços, do estudo relativo às melhorias a implementar ao SCA implementado na PTC, esta entidade deverá prestar apoio ao lançamento, pelo ICP-ANACOM, de uma consulta pública, sobre um sentido provável de decisão relativo às alterações que se propõe implementar ao SCA. Nessa sequência, pretende o ICP-ANACOM que o prestador de serviços esteja disponível para com esta Autoridade debater os contributos recebidos, discutindo os eventuais méritos e deméritos destes, avaliar alternativas e reequacionar, quando aplicável, eventuais alterações.

⁵ Encontra-se disponível no *site da internet* do ICP-ANACOM um relatório descritivo do SCA implementado pela PTC, resultante da auditoria aos resultados do SCA, referentes ao exercício de 2004-05:

<http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1015748>

Pretende-se, igualmente, que o prestador de serviços acompanhe o processo de implementação das alterações/melhorias no modelo de custeio da PTC, esperando-se a sua intervenção na definição do calendário de implementação e, caso necessário, no redesenho do processo de implementação a ser seguido pela PTC.

Neste sentido, a análise requerida deverá englobar, nomeadamente, os aspectos abaixo discriminados.

3.1.1. Recursos

Os custos incorridos pelo operador notificado devem ser identificados, de forma desagregada e exaustiva, classificados de acordo com a sua relação com a produção (diretamente ou indiretamente atribuíveis aos produtos ou serviços) e analisados quanto à sua relevância para efeitos regulatórios e quanto à sua forma de contabilização e inclusão no sistema de custeio.

A proposta deve contemplar a análise crítica e detalhada da forma de tratamento, classificação e agregação dos recursos, nomeadamente no que diz respeito à constituição de *pools* de custos e de *pseudo-departamentos*.

3.1.2. Atividades

Atualmente, a estrutura de atividades do SCA da PTC é composta pelas seguintes categorias principais: (i) atividades orientadas para o cliente; (ii) atividades orientadas para a rede; e (iii) atividades de suporte.

A partição fundamental que é efetuada sobre as atividades resulta da existência, ou não, de um nexo de causalidade entre o volume de produtos e o consumo de recursos, estabelecendo uma divisão entre atividades que constituem custos diretos e conjuntos e atividades integradas nos custos comuns. Estas últimas são constituídas basicamente pelo que vulgarmente se designa como áreas de suporte ao negócio (recursos humanos, financeira, jurídica, etc.).

Neste contexto, as atividades devem ser analisadas de uma forma crítica no que diz respeito à sua classificação, mediante a natureza dos custos que as compõem, podendo resultar na revisão do dicionário de atividades, por forma a aproximar a classificação das atividades à realidade.



Neste sentido, a proposta deverá evidenciar a análise crítica da atual estrutura de atividades da PTC, no sentido de se avaliar a necessidade de construir e/ou suprimir atividades, e/ou de alterar a classificação das atualmente existentes.

3.1.3. Objetos de custo

Os objetos de custo constituem o conjunto de produtos e serviços cujo custo se pretende ver apurado por via do sistema de custeio e, num modelo global, o seu conjunto identifica-se com a oferta de produtos e serviços, tanto no mercado de retalho como na atividade grossista.

A proposta deve contemplar, entre outras, a análise crítica e detalhada por:

- i) categoria de serviço;
- ii) elemento do produto
- iii) família de produtos; e,
- iv) *bundles* e pacotes promocionais.

3.1.4. Drivers

A imputação dos custos às atividades e das atividades aos produtos e serviços é efetuada com base em critérios de repartição específicos (e.g. Atividade C – comercializar e vender (*driver* – quantidades vendidas), Atividade D – assignar e instalar (*driver* – número de instalações), Atividade E – aceitar pedidos e reparar (*driver* – nº de participações e nº de avarias resolvidas), Atividade F – faturar e cobrar (*driver* – quantidades vendidas)).

Neste contexto, a proposta deve contemplar, entre outros, a realização dos seguintes trabalhos:

- i) a descrição, fundamentação e análise crítica de todos os *drivers* atualmente utilizados pela PTC e a sua forma de cálculo; e,
- ii) sempre que na definição dos *drivers* tenham sido utilizadas estimativas de gestão, sistemas de recolha de informação internos e estudos específicos (estatísticos, econométricos ou outros), deverá avaliar-se de forma crítica a sua validade, em termos da economia e engenharia do negócio, e em termos da sua fiabilidade, coerência e consistência estatística, tendo em consideração:

- a) o nível de confiança necessário para se considerar uma estimativa fiável;
 - b) critérios estatísticos de recolha de dados e extrapolação de dados que devem ser seguidos na amostragem considerada pela PTC; e,
 - c) a periodicidade na atualização dos dados (e.g. anual, bianual, etc.).
- iii) caso das análises anteriores resultem recomendações, estas devem ser clara e devidamente fundamentadas, apresentando em detalhe as alternativas propostas (*driver* e a respetiva forma de cálculo), bem como as vantagens/desvantagens associadas a cada alternativa e estimativa do respetivo impacto.

3.1.5. Proveitos

A proposta apresentada deve contemplar, entre outros, a análise dos seguintes pontos:

- i) as formas de alocação dos proveitos aos produtos e serviços, elencando as vantagens e desvantagens das metodologias disponíveis; e,
- ii) a forma de tratamento dos proveitos associados a campanhas promocionais, descontos e *bundles*.

3.1.6. Quantidades

A proposta apresentada deve contemplar, entre outros, a análise dos seguintes pontos:

- i) a metodologia de apuramento das quantidades e a sua forma de alocação aos produtos e serviços;
- ii) a forma de apuramento das amostras associadas aos diversos tipos de quantidades que são utilizadas nos cálculos dos *drivers* e do custo unitário dos produtos e serviços; e,
- iii) a forma de tratamento das quantidades que estão associadas a descontos concedidos ou tarifas planas.

3.1.7. Sistema informático

Neste contexto, a proposta deve incluir uma análise crítica ao nível dos sistemas de informação procedendo, caso aplicável, ao redesenho dos processos e dos sistemas de

informação e avaliando o impacto das alterações recomendadas pelo prestador de serviços.

3.2. AUDITORIA AO SCA DA PTC

Em termos genéricos, o prestador de serviços deve abordar, no que respeita ao trabalho de auditoria do SCA da PTC, os temas sucintamente descritos na figura seguinte e descritos com maior detalhe nos pontos seguintes deste documento.

Atendendo a que os trabalhos de auditoria a adjudicar serão efetuados em momento posterior à revisão do SCA referido em 3.1, considera-se que as questões referidas nos pontos seguintes devem ser analisadas à luz desses desenvolvimentos.



3.2.1. Modelo de custeio da PTC

O sistema de custeio da PTC é composto essencialmente por três módulos informáticos – o *HyperABC*, o módulo de cálculo das demonstrações de resultados dos produtos e o módulo de Separação Contabilística – tendo por base a metodologia ABC (*Activity-Based Costing*), cuja principal assunção é a de que não são os produtos que consomem recursos mas sim as atividades. Como diferentes produtos requerem diferentes



atividades, cada uma delas utilizando um montante de recursos diferente, a PTC procura imputar os custos às atividades e estas últimas aos seus produtos e serviços, prosseguindo na atribuição de custos indiretos aos produtos e serviços em função dos recursos efetivamente consumidos, no sentido de proporcionar uma determinação de custos aderente à realidade.

Em termos gerais, deve ser avaliada a conformidade entre a forma de apuramento dos resultados e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, as normas e princípios contabilísticos nacionais e internacionais, e as determinações e recomendações definidas pelo ICP-ANACOM.

Esta análise deverá incluir a forma de determinação, tratamento e critérios de imputação dos custos, nomeadamente, dos diretos, conjuntos e comuns aos serviços e permitir ajuizar a exatidão dos resultados obtidos. Adicionalmente, deverá ser realizada uma análise crítica da inclusão dos diversos custos nos resultados por produto remetidos semestralmente ao ICP-ANACOM.

Pretende-se que seja apresentada uma descrição e análise detalhada de toda a informação sobre recursos, metodologias, abordagens e critérios de atribuição de custos e proveitos usados no apuramento dos valores constantes das demonstrações de resultados dos produtos, que resultam da aplicação do modelo ABC na plataforma do modelo *Hyper*. Neste sentido, a análise requerida deve englobar, entre outros, os seguintes aspectos:

- i) conciliação com os resultados enviados ao ICP-ANACOM: pretende-se a comparação e a conciliação, fundamentada e factual, de eventuais diferenças entre os resultados obtidos pelo SCA da PTC e os resultados reportados ao ICP-ANACOM;
- ii) a comparação, fundamentada e factual, de eventuais diferenças entre os resultados obtidos pelo SCA da PTC antes e após a revisão crítica mencionada no ponto 3.1.
- iii) evolução e análise crítica dos resultados produzidos pelo SCA, entre 2004 e 2012, avaliando-se o impacto de eventuais alterações de critérios face a anos anteriores e a sua fundamentação;
- iv) definição de objetos de custeio e ajuizar criticamente se os mesmos apresentam o grau de desagregação adequado;



- v) base de cálculo dos montantes constantes do SCA;
- vi) critérios de afetação dos custos, em que a metodologia ABC, na qual se baseia o SCA da PTC, deverá ser analisada criticamente, fazendo-se referência, nomeadamente:
 - a) às atividades e métodos empregues na sua determinação e classificação (*orientadas para a rede, orientadas para o cliente e suporte*);
 - b) à forma de tratamento, classificação e agregação dos recursos, nomeadamente no que diz respeito à constituição de *pools* de custos;
 - c) aos critérios e *drivers* de recursos utilizados para atribuir os custos às atividades e sempre que na definição de atividades, drivers e outros parâmetros, tenham sido utilizadas estimativas de gestão, sistemas de recolha de informação internos e estudos específicos (estatísticos, econométricos ou outros), deverá avaliar-se a sua validade em termos da economia e engenharia do negócio, e em termos da sua fiabilidade, coerência e consistência estatística;
 - d) aos critérios utilizados na imputação de custos comuns;
 - e) aos métodos utilizados para associar os critérios de atribuição de custos aos recursos e às atividades;
 - f) aos métodos utilizados para calcular e homogeneizar os referidos critérios;
 - g) aos critérios, e *drivers* de atividades utilizados para associar as atividades aos objetos de custeio e para as classificar como comuns;
 - h) aos métodos utilizados para associar os *drivers* de atividades aos objetos de custeio e às atividades; e,
 - i) aos métodos utilizados para calcular e homogeneizar os *drivers* de atividades.

Deverão ser apresentados de forma quantificada (custos diretos e conjuntos desagregados por atividades e subatividades), e em formato tabular, quando aplicável, as relações entre recursos e atividades, recursos e objetos de custeio, recursos e *drivers* de recursos e atividades;

- i) comparação e validação da documentação enviada ao ICP-ANACOM face à realidade do SCA. Especificamente, pretende-se avaliação crítica da completude,

suficiência, integridade e exatidão da documentação de suporte das decisões relativas ao custeio, não só a documentação técnica de suporte ao SCA, mas também os pressupostos, estimativas e fontes de informação utilizadas, sugerindo, sempre que necessário, novos formatos, e/ou elementos documentais.

- ii) convenções contabilísticas utilizadas no tratamento dos custos;
- iii) análise crítica aos custos das atividades (desagregação pelas subatividades e reconciliação com os recursos que as compõem) e evoluções face a período anterior, nomeadamente no que respeita às atividades que constam no quadro abaixo (representam cerca de noventa e sete por cento dos custos totais imputados às atividades):

Atividade
J - Rede de Acesso
L - Rede de Interligação
K - Comutação
C - Comercializar e Vender
D - Entregar Serviço ao Cliente
E - Manter Serviço ao Cliente
Q - Equipamentos/Redes de Telecomunicações Específicas
F - Facturar e Cobrar
Y - Equipamento Terminal
SUP - Supervisão da Rede
A - Conhecer os Clientes e o Mercado

- iv) a globalidade dos resultados dos produtos e serviços prestados pela PTC serão objeto de análise no âmbito destas auditorias, considerando-se essencial, dedicar especial atenção a pelo menos os seguintes (representam cerca de noventa e nove por cento dos custos totais dos produtos regulados):



Produtos
Triple Play IPTV
SFT-Acessos
Internet
Circuitos Alugados
Comunicações Serviço Básico
Meo-Sat
Double Play IPTV
Listas
Tráfego de entrada - Outros Operadores
Tráfego para Operadores Móveis
Orall
ADSL
Tráfego Trânsito-Trânsito Mistos
Tráfego p/ Outros Op. Fixos
Postos Públicos
ORAC
Serv. Teledifusão
Tráfego Trânsito-Trânsitos Nacionais
ORLA
Sistema Informativo
PT outros operadores fixos
Interligação por Capacidade
Comunicações Rede Inteligente
Serviço Facturação e Cobrança
Serviço Telegráfico
Portabilidade
Serv. Móvel Marítimo
Pré-selecção
Tráfego - Voip Nómada
Op Manut.e Gestão a Operadores
Serv. Telex
One Play IPTV

A análise aos produtos deve contemplar, entre outros, os seguintes aspectos essenciais:

- i) análise crítica e fundamentada das principais variações ao nível dos custos diretos, conjuntos e comuns;
- ii) descrição e análise da forma de imputação de custos e análise comparativa dos critérios de imputação de custos (*drivers*);
- iii) desagregação dos proveitos e quantidades, identificação e justificação de eventuais diferenças entre os proveitos reconhecidos e os tarifários em vigor;
- iv) explicitação e descrição da forma de contabilização de descontos, campanhas, promoções ou outro tipo de ofertas;

- v) análise integrada das margens unitárias resultantes do SCA e a sua coerência com os preços praticados pela PTC; e,
- vi) análise das ofertas dos diversos serviços, quando aplicável, a empresas concorrentes e a empresas do grupo.

De referir que os pontos acima elencados são genéricos, sendo expectativa do ICP-ANACOM que para cada um dos produtos apresentados as respetivas especificidades sejam identificadas e analisadas em maior detalhe.

No que diz respeito aos serviços de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo, tendo em consideração a obrigação a que estão sujeitos, deverão ser objeto de análise pormenorizada que permita assegurar a execução de uma auditoria adequada, conforme disposto na legislação aplicável. Esta análise deverá refletir os aspectos referidos no ponto 3.2.1 na sua globalidade.

A auditoria a realizar aos resultados do SCA da PTC para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 visa contribuir para a emissão das declarações de conformidade do SCA com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Neste contexto, pretende o ICP-ANACOM que as auditorias a realizar devem contemplar níveis de materialidade adequados, pelo que, a proposta deve contemplar os níveis de materialidade que a concorrente se propõe atingir.

3.2.2. Sistemas de informação e fluxos

Pretende-se a realização de uma descrição e análise da organização interna, do sistema informático e dos fluxos de informação interna que suportam o SCA, responsável pela elaboração das demonstrações de resultados dos produtos e serviços prestados de 2010 a 2012.

Neste sentido, evidenciam-se os seguintes pontos essenciais de análise:

- i) avaliação do grau de integração do sistema – identificando-se a informação que é tratada de forma sistematizada e automática e a que é alvo de tratamento casuístico ou não automatizado;
- ii) descrição do sistema informático, no que diz respeito: (i) à automatização dos fluxos de informação que constituem o sistema informático; (ii) à exatidão da documentação de suporte; e, (iii) à não permeabilidade do sistema a critérios arbitrários;

- iii) elaboração de testes que assegurem o cumprimento de asserções ao nível do controlo interno, tais como, a totalidade, exatidão e validação das transações e acesso restrito ao nível do sistema. Os testes de conformidade e funcionamento deverão avaliar, de forma sistemática, se os procedimentos e controlos internos estiveram operacionais durante o período em análise; e,
- iv) deverão ser validados os controlos que garantam: (i) a coerência dos critérios utilizados; e, (ii) o registo, arquivo e possibilidade de consulta do processo associado a exercícios anteriores, nomeadamente, das alterações efetuadas.
- v) elaboração de fluxogramas, de forma a serem evidenciados os processos de integração e tratamento da informação ao nível do SCA, nomeadamente, para o módulo de imobilizado (*pseudos*), reconhecimento de proveitos, desagregação e classificação de custos (ao nível das *pools*), alocação e classificação de custos comuns e atividades (módulo ABC).

3.2.3. Reconciliação SCA vs Contabilidade Geral

Tendo em consideração que o modelo implementado pela PTC é, atualmente, um *Fully Distributed Costs* (FDC), em que os custos da contabilidade geral, excetuando algumas situações pontuais, são distribuídos pelos produtos e serviços, é importante a elaboração de uma reconciliação entre os valores oriundos da contabilidade geral e os imputados ao SCA, de forma a validar o montante global dos custos e dos proveitos do modelo.

A PTC procede à elaboração desta reconciliação pelo que deve ser efetuada uma análise detalhada, evidenciando-se os seguintes aspectos:

- i) reconciliação de todos os montantes com a contabilidade geral (CG);
- ii) avaliação e análise crítica quanto à bondade dos ajustamentos efetuados, em termos de natureza e suporte;
- iii) tendo em consideração que no SCA da PTC é incluída uma remuneração, *via* custo de capital, todos os custos financeiros (independentemente da rubrica onde estejam registados) devem ser deduzidos aos custos globais do modelo, no sentido de evitar eventuais duplicações de custos.



3.2.4. Separação Contabilística

No seguimento da parte II – separação de contas e contabilização dos custos - da Recomendação 98/322/CE⁶, relativa à interligação num mercado das telecomunicações liberalizado, e no seguimento da Recomendação 2005/698/CE⁷, de 19.09, relativa a sistemas de separação de contas e de contabilização dos custos ao abrigo do quadro regulamentar das comunicações eletrónicas, a Comissão Europeia definiu que os operadores com poder de mercado significativo procedam à separação de contas por áreas de negócio com critérios devidamente definidos e auditados.

Adicionalmente, devem publicar informação contabilística regulamentar que sirva as autoridades reguladoras nacionais e outras partes que possam ser afetadas por decisões regulamentares baseadas nessa informação, e.g. concorrentes, investidores e consumidores. Esta publicação contribui para um mercado aberto e concorrencial e aumenta a credibilidade do sistema contabilístico.

Neste contexto, pretende-se que se analisem criticamente os produtos e serviços incluídos em cada uma das áreas de negócio, assim como, a metodologia empregue pela PTC para determinar os resultados por áreas de negócio/mercados, nomeadamente, as regras de imputação de proveitos, custos, ativos, passivos e capitais próprios, e a sua conformidade com os objetivos descritos na Recomendação 98/322/CE e na Recomendação 2005/698/CE. Adicionalmente, devem ser comparadas e ilustradas as principais diferenças entre o sistema implementado pela PTC e as referidas Recomendações, apresentando-se propostas de alteração, caso aplicável, que visem garantir a conformidade do sistema.

A análise ao modelo de separação contabilística da PTC deve ainda contemplar os seguintes aspectos:

- i) reconciliação dos proveitos e custos das demonstrações de resultados por produtos/serviços com os valores equivalentes das áreas de negócio;
- ii) reconciliação das demonstrações financeiras por áreas de negócio (custos/proveitos e ativo/passivo) com a CG e análise dos respetivos ajustamentos;

⁶ Recomendação da Comissão 98/322/CE

⁷ Recomendação da Comissão 2005/698/CE, relativa a sistemas de separação das contas e de contabilização de custos

- iii) avaliar e validar as preços de transferência interna, em termos de suporte e cálculo, no sentido de garantir que não existem práticas discriminatórias;
- iv) no que respeita à alocação dos diversos ativos, passivos, custos e proveitos, ajuizar criticamente a conformidade dos critérios de afetação dos mesmos aos serviços, salvaguardando-se eventuais incorreções resultantes de sobreafetações ou subafetações dos mesmos aos serviços;
- v) mapa de aplicação de capitais (metodologia de cálculo pormenorizada e valor dos parâmetros utilizados);
- vi) descrição das metodologias de determinação dos custos, incluindo a referência a normas e base dos custos, a metodologias de imputação e valoração e à identificação e tratamento dos custos indiretos; e,
- vii) descrição das políticas contabilísticas e dos princípios contabilísticos regulamentares.

3.2.5. Componentes de Rede

De acordo com a Recomendação 98/322/CE relativa à interligação num mercado das telecomunicações liberalizado (Parte II – Separação de contas e contabilização dos custos) é necessário que o sistema de determinação dos custos dos operadores notificados permita a imputação dos custos a componentes de rede.

Neste contexto, em julho de 2004 o ICP-ANACOM listou componentes de rede e definiu princípios orientadores visando a implementação por parte da PTC de uma metodologia adequada de imputação de custos a componentes de rede. Estes princípios orientadores receberam a concordância genérica da PTC, tendo esta sugerido algumas alterações e esclarecimentos.

Assim, pretende-se que seja analisada criticamente a metodologia de imputação seguida pela PTC, elencando as seguintes análises:

- i) descrição da metodologia utilizada pela PTC na construção das demonstrações de resultados por componentes de rede;
- ii) análise crítica da estrutura de componentes de rede adotada pela PTC;
- iii) análise de conformidade dos princípios orientadores e do cumprimento da lista de componentes de rede por parte do ICP-ANACOM em julho de 2004; e,

- iv) reconciliação dos proveitos e custos das demonstrações de resultados por produtos/serviços com os valores equivalentes das componentes de rede.

3.2.6. Questões específicas

Adicionalmente à componente geral das auditorias a realizar aos exercícios de 2010-12, acima descritas nos capítulos 3.2.1 a 3.2.5 do presente caderno de encargos, existe um conjunto de questões específicas que se pretende que sejam analisadas criticamente no âmbito do trabalho a desenvolver, as quais resultam da análise preliminar dos resultados anuais do SCA da PTC.

Tendo em consideração a data da realização do presente procedimento de seleção da entidade com vista à realização da auditoria dos resultados do SCA da PTC para o período de 2010-12, as propostas a apresentar devem ter em consideração que existe a possibilidade de surgirem eventuais questões que justifiquem ser analisadas e que neste momento não podem ser antecipadas, não se estimando *à priori* que o volume de horas a despendar seja significativo face ao volume global de horas a despendar no global da auditoria (ver capítulo 5.2).

Assim, atendendo às auditorias anteriormente realizadas ao SCA da PTC e à análise preliminar dos resultados do SCA, apresentam-se as seguintes questões específicas.

3.2.6.1. Fronteiras dos custos e proveitos

Pretende-se confirmação de que os custos e proveitos apresentados no SCA dizem efetivamente respeito à PTC e não a outras empresas do grupo PT, identificando-se e analisando-se criticamente as relações comerciais entre a PTC e outras empresas do grupo.

Adicionalmente, pretende-se uma análise crítica ao *dossier* de preços de transferência da PTC, que permita aferir se os preços e as condições comerciais praticados em transações entre empresas do grupo correspondem a preços e condições normais de mercado.

3.2.6.2. Imobilizado

A PTC apresenta o Imobilizado, para efeitos regulatórios, agrupado em *Pseudo-Departamentos* (instrumentos necessários para a agregação de bens de imobilizado com características semelhantes). Requer-se a análise detalhada da constituição dos diversos *Pseudo-Departamentos* e da posterior alocação às atividades,

incluindo a análise crítica e validação dos respetivos *drivers*. Pretende-se ainda a identificação dos elementos cadastrais do imobilizado da PTC e a análise crítica da forma e critérios de depreciação dos ativos, designadamente, método de depreciação, número de anos amortizados, período em falta para amortizar, valores brutos dos ativos, amortizações do exercício e valores líquidos.

Requer-se também a análise detalhada de todas as adições e de todos os abates de imobilizado que ocorreram nos exercícios em análise (nota 10 do relatório e contas da PTC), no sentido de se validar a sua forma de imputação aos produtos e serviços.

3.2.6.3. Transferências entre Produtos e Ofertas de Equipamentos

A PTC realiza transferências - ajustamentos entre produtos - fora da aplicação *Hyper*, relativas aos postos públicos, *Voice Mail* e Outras facilidades gratuitas e Modems. Solicita-se análise crítica da adequabilidade destas transferências, formas alternativas de contabilização, listagem dos produtos afetados pela referida contabilização e quantificação dos montantes referentes a cada uma das situações.

Adicionalmente, pretende-se descrição da forma de contabilização de equipamentos oferecidos, nomeadamente, de terminais telefónicos, assim como valorização dos montantes oferecidos, impacto ao nível dos produtos e estimativas de custos expurgando o custo dos referidos equipamentos.

3.2.6.4. Custos Comuns

Os custos dos serviços prestados pela PTC incluem, atualmente, uma parcela relativa a custos comuns que engloba, *inter alia*, custos de *curtailment*.

Neste contexto, deverá ser realizada uma análise crítica da adequabilidade das rubricas imputadas como custos comuns, não só no que se refere aos custos de *curtailment* como às restantes, apresentando-se alternativas fundamentadas, nomeadamente em práticas internacionais, para a referida contabilização.

Além da análise da origem dos custos comuns, da sua forma de apuramento e imputação, pretende-se que sejam determinadas as proporções de custos comuns dos diversos produtos e serviços, no sentido de se: (i) analisar criticamente as principais evoluções ocorridas face a período anterior; e (ii) comparar a proporcionalidade de custos comuns dos diversos serviços prestados pela PTC, identificando-se a causa das principais diferenças.



3.2.6.5. Publicidade Institucional

Pretende-se descrição, quantificação e análise crítica dos custos de publicidade considerados nos produtos e serviços do SCA remetidos ao ICP-ANACOM, com especial atenção para os custos relacionados com publicidade institucional.

3.2.6.6. Despesas de Investigação e Desenvolvimento

Solicita-se identificação, descrição e análise detalhada e fundamentada das rubricas de custos associados a investigação, desenvolvimento, testagem e implementação de pilotos de novos produtos para os quais não existe demonstração de resultados autónoma.

3.2.6.7. Despesas com honorários

Pretende-se descrição, quantificação e análise crítica dos custos com honorários (referentes a processos relacionados com a atividade regulatória) considerados nos produtos e serviços do SCA remetidos ao ICP-ANACOM.

3.2.6.8. Departamento Legal

Solicita-se a análise dos custos associados ao departamento legal da empresa, a sua quantificação, e a descrição e validação do processo de imputação desses custos aos produtos e serviços da PTC.

3.2.6.9. Proveitos

Os proveitos unitários das instalações e mensalidades dos acessos analógicos e digitais, assim como das comunicações locais, regionais e nacionais diferem dos tarifários aplicáveis. Pretende-se que sejam reconciliadas as diferenças e que sejam elencadas as justificações para as mesmas.

Solicita-se igualmente análise à forma de contabilização dos proveitos relativos à adesão dos clientes aos planos e campanhas promocionais da PTC.

3.2.6.10. Quantidades

Pretende-se esclarecimento sobre se as quantidades apresentadas nas demonstrações de resultados incluem não só os volumes comercializados mas outras situações, e.g., parque próprio e descontos nas instalações.



Adicionalmente, solicita-se a desagregação dos volumes de forma a ilustrar as quantidades transacionadas que não foram alvo da respetiva contrapartida monetária (quantidades não pagas). Esta situação deverá ser apresentada para todos os serviços com volumes que não tenham tido a respetiva contrapartida monetária.

Requer-se igualmente informação e comentário crítico sobre a forma de contabilização dos volumes de planos tarifários em que exista oferta de tráfego aos clientes.

3.2.6.11. Drivers

Pretende-se uma análise crítica do SCA quanto aos *drivers* de alocação dos custos às atividades e aos produtos, analisando a sua consistência face a exercícios anteriores, identificando as principais alterações ocorridas, analisando a sua justificação e avaliando o impacto delas decorrentes.

Adicionalmente, e tendo em consideração a natureza dos custos imputados, pretende-se uma análise crítica ao critério de repartição de custos, identificando formas alternativas de repartição dos custos em causa, sempre que este não seja considerado como o mais adequado. A apresentação de critérios alternativos deve considerar uma análise de custo benefício quanto à sua eventual implementação, i.e., uma análise comparativa dos benefícios da alteração do critério de repartição, comparativamente à complexidade e custos a ela inerentes.

3.2.6.12. Trespasse da ex-Marconi

Até ao exercício de 2008, inclusive, os custos associados ao trespasse da ex-Marconi, nomeadamente, a amortização e o custo de capital, eram reconhecidos como custos comuns, tendo sido alterado o procedimento a partir do exercício de 2009, decorrente da alteração proposta pelo ICP-ANACOM no seguimento da auditoria aos resultados do SCA de 2004 e 2005, posteriormente reforçada pela auditoria aos resultados do SCA de 2006.

Neste contexto, a análise deve contemplar análise à metodologia utilizada em 2010, 2011 e 2012 e a sua conformidade com a alteração proposta pelo ICP-ANACOM.

3.2.6.13. Custo de capital

Pretende-se uma análise da base de imputação e validação do cálculo do custo de capital, tendo em consideração as deliberações do ICP-ANACOM sobre esta matéria.



3.2.6.14. Responsabilidades por benefícios de reforma e cuidados de saúde

Pretende-se a realização de uma análise crítica das situações relevantes, existentes nos exercícios em análise, relacionadas com responsabilidades por benefícios de reforma e saúde, nomeadamente no que respeita a:

- (i) contabilização e critérios de repartição dos custos no SCA, identificando as eventuais repercussões delas resultantes no SCA;
- (ii) elaboração de comparativos face a exercícios anteriores;
- (iii) a identificação do número global de pessoas abrangidas pelos benefícios de reforma e de saúde, bem como o número global de empregados, ex-empregados e familiares incluídos no universo de beneficiários identificado; e,
- (iv) análise crítica dos pressupostos atuariais utilizados no reconhecimento de responsabilidades futuros com trabalhadores da empresa, tendo em consideração os pressupostos atuariais normalmente utilizados em Portugal, a sua coerência face a exercícios anteriores e a avaliação de possíveis impactos ao nível do SCA.

Adicionalmente, importa referir que em 2010 a Portugal Telecom chegou a acordo com o Estado Português para a transferência para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) das responsabilidades com benefícios de reforma asseguradas pela PTC a parte dos atuais trabalhadores e ex-trabalhadores e dos fundos de pensões constituídos para fazer face a estas responsabilidades, abrangidos pelo Plano de Pensões do Pessoal da Portugal Telecom/CGA, pelo Plano de Pensões Regulamentares da Companhia Portuguesa Rádio Marconi e pelo Plano de Pensões Marconi, na parcela respeitante ao benefício de sobrevivência (em conjunto "Planos de Pensões Regulamentares"). A transferência proposta do Plano de Pensões do Pessoal da Portugal Telecom/CGA produziu efeitos a 1 de dezembro de 2010 e as transferências do Plano de Pensões Regulamentares da Companhia Portuguesa Rádio Marconi e do Plano de Pensões Marconi a 31 de dezembro de 2010.

Neste contexto, pretende-se que seja analisada a transferência das responsabilidades referidas para o Estado, os respetivos custos e os impactos ao nível do SCA da PTC.

3.2.6.15. Custos operacionais

Para cada uma das rubricas dos custos operacionais (fornecimentos e serviços externos, custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, custos com pessoal, amortizações, provisões, impostos e outros custos operacionais) deverá ser discriminado o valor que é imputado a cada atividade/pool/produtos e analisado criticamente o respetivo critério de alocação.

Pretende-se ainda que seja efetuada uma análise da evolução destes custos considerando a evolução da atividade da PTC, através da realização de procedimentos de revisão analítica, para o que poderá ser necessário identificar as variações mais significativas destas rubricas ao nível da contabilidade geral.

3.2.6.16. Tráfego/Parque

O prestador de serviços deverá apresentar uma descrição exaustiva (tipo de informação utilizada bem como o método de obtenção) e a análise crítica dos princípios e do método (e.g. tipo de informação estatística, técnicas de amostragem, etc.) de apuramento do tráfego e do parque associado a cada produto/serviço.

Neste contexto, deverão ainda ser identificadas as principais tendências de evolução do tráfego/parques, por produto, entre o ano da respetiva auditoria e o ano imediatamente anterior, justificando as variações mais significativas.

3.2.6.17. Custos extraordinários

Os custos e proveitos extraordinários deverão ser discriminados, sendo explicitada a sua origem, natureza, forma de apuramento e de imputação, com indicação da sua desagregação por produtos.

3.2.6.18. Provisões

As provisões constituídas nos exercícios em análise devem ser devidamente analisadas, quanto à sua natureza e critério de alocação aos produtos e serviços, para efeitos do SCA (e.g. provisão para clientes de cobrança duvidosa, provisão para outros riscos e encargos, etc.). Adicionalmente, deve ser analisado o mapa de movimento das provisões, identificando especificamente os reforços e as reversões das respetivas provisões e o seu impacto ao nível do SCA.



3.2.6.19. Transição para o Sistema de Normalização Contabilística

Em janeiro de 2010, entrou em vigor o novo Sistema de Normalização Contabilística, que revoga o Plano Oficial de Contas. Esta alteração tem impacto ao nível do relato financeiro e dos critérios contabilísticos, pelo que se pretende uma análise crítica sobre todas as alterações verificadas nas contas da PTC e o respetivo impacto ao nível do SCA.

3.2.6.20. Determinações e Recomendações

Pretende-se a realização de um *follow-up* de todas as determinações e recomendações emitidas em auditorias anteriores, no sentido de ser efetuado um acompanhamento da atualidade e implementação das mesmas, assim como, de todas as exceções detetadas no sentido de monitorizar e avaliar as evoluções que possam existir face a situações anteriormente identificadas.

3.2.6.21. Documentação de suporte

Pretende-se que o prestador de serviços compare e valide a documentação enviada ao ICP-ANACOM face à realidade do SCA, avaliando de forma crítica a sua suficiência, completude, integridade e exatidão, quer quanto à documentação técnica de suporte ao SCA, quer quanto aos pressupostos, estimativas e fontes de informação utilizadas, sugerindo, sempre que necessário, novos formatos e elementos documentais.

Adicionalmente, pretende-se uma análise crítica quanto ao modelo de reporte instituído tendo em consideração as necessidades de informação com vista à atividade regulatória e a evolução das atividades prestadas pela PTC, apresentando as recomendações consideradas relevantes com vista à melhoria da informação reportada ao ICP-ANACOM.

3.3. AUDITORIA AO CÁLCULO DOS CLSU

O ICP-ANACOM aprovou, por deliberação de 09.06.2011, o conceito de encargo excessivo e a metodologia de cálculo dos custos líquidos da prestação das obrigações do SU⁸.

A PTC, enquanto entidade designada como prestador do SU, deve remeter ao ICP-ANACOM estimativas dos custos líquidos de prestação do SU visando o ressarcimento dos valores apresentados, preparadas em conformidade com o disposto na deliberação de 09.06.2011.

⁸ O ICP-ANACOM aprovou por deliberação de 29.08.2011 (<http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1096163>) uma alteração à metodologia de cálculo dos CLSU.



Pretende-se que o prestador de serviços realize uma auditoria às estimativas do CLSU para os exercícios de 2010 a 2012, articulada com as respetivas auditorias aos resultados do SCA dos mesmos anos, desenvolvendo uma análise aprofundada, sistemática, crítica e global das estimativas de CLSU da PTC.

Adicionalmente, uma vez que o apuramento dos custos líquidos do serviço universal não é passível de ser obtido diretamente a partir do SCA, deverá ser realizada uma análise crítica relativa à reconciliação entre estes CLSU e os custos do SCA.

Tendo em consideração que o presente processo de seleção visa contratar uma entidade para a realização da auditoria aos resultados preliminares dos CLSU para o triénio 2010-12, as propostas a apresentar devem ter em consideração a possibilidade de surgirem eventuais situações que careçam de análise, as quais não se podem prever à data da realização do presente concurso, bem como eventuais questões suscitadas no desenvolvimento da referida auditoria que sejam entendidas como relevantes, pelo que, as propostas apresentadas devem contemplar a disponibilização de tempo adicional com vista à sua análise (ver capítulo 5.2).

3.3.1. Descrição e análise da metodologia utilizada para o cálculo dos CLSU

O prestador de serviços deverá garantir a conformidade total do cálculo dos CLSU apresentado pela PTC com a metodologia de cálculo aprovada na deliberação de 09.06.2011 e com as eventuais alterações subsequentemente aprovadas pelo ICP-ANACOM, incluindo eventuais recomendações e alterações resultantes do processo de auditoria aos CLSU para os exercícios de 2007 a 2009.

Pretende-se uma descrição exaustiva e uma análise crítica à implementação metodológica encetada pela PTC, incluindo uma avaliação crítica de todos pressupostos, parâmetros e demais estimativas utilizadas por este operador. Deverá igualmente, o prestador de serviços, identificar as situações em que a PTC proponha uma abordagem alternativa, por considerar que não dispõe da informação detalhada ou suficientemente robusta para aplicar a metodologia aprovada. Recorde-se que o ICP-ANACOM admitiu, nos termos da Decisão final⁹, aceitar abordagens alternativas às propostas na referida

⁹No caso de o PSU demonstrar fundamentadamente que não dispõe da informação detalhada que permita determinar os custos evitáveis dos acessos seguindo a metodologia aqui descrita, o ICP-ANACOM aceitará o recurso a abordagens alternativas para distribuição dos custos por cada MDF, nomeadamente recorrendo a funções de desagregação de custos, desde que não ponham em causa o objetivo final do exercício de garantir a devida fiabilidade dos custos considerados em cada MDF e a aderência às suas características específicas" (página 12 do Anexo à metodologia de cálculo a aplicar no cálculo dos custos líquidos do serviço universal de comunicações eletrónicas). Esta possibilidade foi igualmente prevista no tratamento dos clientes



metodologia, desde que não ponham em causa o objetivo final de garantir a devida fiabilidade dos custos considerados em cada MDF e a aderência às suas características específicas.

Neste âmbito, o prestador de serviços deverá proceder a uma apreciação crítica da fundamentação invocada pela PTC, incluindo, quando justificável, a verificação por amostragem, da impossibilidade, ou inadequabilidade, de aplicação coerente da metodologia definida, bem como quando adequado propor correções à abordagem utilizada pela PTC.

Salientam-se, de seguida, alguns pontos específicos que se considera necessário analisar de forma detalhada para garantir a conformidade com a metodologia definida pelo ICP-ANACOM, sem prejuízo de outros que o prestador de serviços considere relevantes. Atendendo a que o presente concurso se destina a adjudicação das auditorias às estimativas dos CLSU para os exercícios de 2010 a 2012, considera-se que os pontos identificados são aplicáveis e serão realizadas para cada um dos exercícios em questão.

3.3.1.1. Ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público

3.3.1.1.1 Determinação de áreas não rentáveis

O apuramento dos CLSU associados à obrigação de ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público inicia-se através da determinação dos custos evitáveis e das receitas perdidas de cada uma das áreas geográficas consideradas (definidas ao nível de "Main Distribution Frame" - MDF) caso nelas fosse descontinuada a prestação do serviço. A listagem dos MDF para os quais a diferença entre custos evitáveis e receitas perdidas é positiva constitui uma primeira listagem das áreas geográficas candidatas a representarem áreas não rentáveis. Após essa primeira iteração e com vista à determinação precisa de todas as áreas não

rentáveis em áreas rentáveis: "Sem prejuízo das considerações anteriores, à semelhança do que acontece com metodologia a utilizar para a determinação das áreas não rentáveis, o ICP-ANACOM admite a possibilidade, caso seja demonstrada e fundamentada essa situação, de aceitar formas alternativas de determinar os clientes não rentáveis em áreas rentáveis, nos termos enunciados no entendimento relativo à secção 4.2.1, desde que esteja garantida a aderência à realidade" (página 74 do relatório de audiência prévia e consulta pública aos SPD relativos ao conceito de encargo excessivo e à metodologia a aplicar no cálculo dos custos liquidados do serviço universal de comunicações eletrónicas).



rentáveis é necessário incluir no modelo os efeitos das chamadas recebidas, através da consideração das chamadas iniciadas em áreas rentáveis e destinadas a áreas não rentáveis, uma vez que estas não seriam efetuadas caso o serviço nas áreas não rentáveis não fosse oferecido.

Após estabilização do número de áreas geográficas classificadas como sendo áreas não rentáveis, é necessário considerar a aplicação de dois critérios adicionais para robustecer o modelo e aumentar a sua aderência à realidade: a) critério da existência de concorrência efetiva – considera-se que a existência de dois operadores coinstalados numa determinada central indicia um grau de concorrência efetiva na área, não sendo de considerar para efeitos de cálculo dos CLSU essas áreas como não rentáveis, sem se efetuar uma análise detalhada que justifique a sua falta de rentabilidade e b) critério do “enclave” - quando uma área não rentável se encontrar totalmente cercada por áreas consideradas rentáveis, seria difícil ao PSU antecipar a rentabilidade negativa dessa área, e optar no momento da decisão de investimento por não a servir, pelo que as referidas áreas não devem ser consideradas *à priori* para efeitos de cálculo dos CLSU.

Neste contexto, a proposta deve contemplar, entre outras tarefas que o prestador de serviços considere relevantes, a realização dos seguintes trabalhos:

i) Custos evitáveis do acesso

A identificação dos custos evitáveis (os custos que o PSU evitaria se, em consequência, de não ter obrigações de SU, não prestasse o serviços em áreas geográficas não rentáveis) é fulcral para o correto apuramento dos CLSU. Neste âmbito, a metodologia de cálculo dos CLSU prevê: i) a listagem dos ativos afetos ao MDF, indicando os valores de aquisição, os respetivos anos de aquisição, os períodos de vida útil, os valores das depreciações acumuladas e os valores líquidos dos ativos e ii) a listagem dos custos de exploração do MDF.

A PTC alegou a impossibilidade de adotar a metodologia definida pelo regulador para estimar os custos evitáveis do acesso e propõe uma abordagem metodológica alternativa.

Neste contexto, deverá o prestador de serviços apreciar criticamente a justificação apresentada pela PTC, se necessário recorrendo a processos de amostragem documental e/ou física e analisar criticamente a solução alternativa apresentada pelo PSU, incluindo uma análise das suas vantagens, desvantagem e limitações.

Neste caso, o prestador de serviços poderá igualmente, sempre que adequado propor correções às abordagens propostas.

O prestador de serviços deverá ainda realizar, entre outras tarefas que considere relevantes, a comparação e análise crítica do total dos custos evitáveis por MDF, tendo em consideração as especificidades de cada MDF, nomeadamente, ao nível dos critérios geográficos, populacionais e das opções tecnológicas adotadas para a construção do acesso, por forma a salientar os fundamentos para as eventuais diferenças apuradas.

Em qualquer caso, sempre que se revelar necessário, deverá o prestador de serviços validar a informação prestada pela PTC recorrendo a processos de amostragem documental e/ou física.

i) Custos evitáveis de todos os outros serviços

Pretende-se validar as estimativas dos custos associados à prestação de todos os serviços suportados nas linhas de acesso. Neste âmbito, considera-se relevante a realização das seguintes tarefas:

- a) A identificação, descrição, validação e listagem de todas as naturezas de custos, por serviço;
- b) Verificação e validação do custo unitário (média nacional) por serviço, incluindo validação dos custos totais associados à prestação dos serviços em causa;
- c) Análise e verificação das quantidades de todos os serviços prestados por MDF, com a desagregação por serviços.

ii) Receitas perdidas dos acessos

Pretende-se conhecer as receitas associadas aos acessos (essencialmente instalação e assinatura da linha de rede) que o PSU deixaria de obter caso o serviço nas áreas não rentáveis não fosse oferecido. Neste âmbito, considera-se relevante a realização das seguintes tarefas:

- a) Identificação e validação do número de linhas de acesso ativas, por MDF;
- b) Identificação e validação dos novos acessos instalados, no período em análise, por MDF;
- c) Descrição dos tarifários aplicáveis, com identificação dos períodos durante os quais os mesmos foram aplicáveis;



- d) Identificação, descrição e análise crítica dos descontos atribuídos aos assinantes, por MDF, incluindo validação, se necessário por amostragem, do valor total de descontos atribuídos. Salienta-se, que neste âmbito não devem ser incluídos os descontos atribuídos a reformados e pensionistas, os quais serão tratados de forma autónoma;
- e) Verificação e validação do cálculo das receitas obtidas pelo PSU com os acessos analógicos por área.

iii) Receitas perdidas de todos os outros serviços

Pretende-se conhecer as receitas associadas a todos os outros serviços prestados sobre os acessos que o PSU deixaria de obter caso o serviço nas áreas não rentáveis não fosse oferecido. Neste âmbito, considera-se relevante a realização das seguintes tarefas:

- a) Identificação e validação das receitas de todos os serviços suportados nas linhas de acesso, por MDF, incluindo análise crítica de todos os pressupostos e fundamentos apresentados pelo PSU. Pretende-se a desagregação das receitas perdidas por serviço, com a diferenciação clara entre serviços de retalho e grossistas;
- b) Adicionalmente, pretende-se que o concorrente analise detalhadamente e valide que para efeitos do cálculo dos CLSU as margens positivas de todos os serviços prestados fora do âmbito do SU e que se suportam em acessos do SU foram deduzidas ao montante dos CLSU apurados.

iv) Efeito das chamadas recebidas

Pretende-se calcular o efeito das chamadas recebidas, através da consideração das chamadas iniciadas em áreas rentáveis e destinadas a áreas não rentáveis, uma vez que estas não seriam efetuadas caso o serviço nas áreas não rentáveis não fosse oferecido. Neste âmbito, considera-se relevante a realização das seguintes tarefas:

- a) Verificação e validação das quantidades de todas as comunicações destinadas aos assinantes de cada MDF.

- b) Deverá, igualmente, ser validado o processo iterativo¹⁰ de apuramento do número de MDF não rentáveis.

v) CrITÉRIOS de plausabilidade

Uma vez estabilizado o número de áreas geográficas classificadas como sendo áreas não rentáveis, é necessário considerar a aplicação de dois critérios adicionais para robustecer o modelo e aumentar a sua aderência à realidade: a) critério da existência de concorrência efetiva e b) critério do “enclave”.

A aplicação dos critérios a cada uma das áreas não rentáveis deve ser avaliada caso a caso pelo PSU, tendo este o ónus de fundamentar detalhadamente as razões pelas quais considera que a sua aplicação não se justifica. De notar que, caso a fundamentação não seja aceite pelo ICP-ANACOM, as áreas em causa serão equiparadas a áreas rentáveis, para efeito, nomeadamente, do apuramento de eventuais clientes não rentáveis em áreas rentáveis.

Neste âmbito, considera-se relevante a realização das seguintes tarefas:

- a) Critério da concorrência efetiva – identificar e listar os MDF não rentáveis com pelo menos dois operadores coinstalados e proceder a uma avaliação crítica, devidamente fundamentada, dos eventuais fundamentos apresentados pela PTC para justificar que a apreciação deste critério não é apropriada;
- b) Critério do “enclave” – identificar e listar os MDF não rentáveis que estejam totalmente cercados por áreas rentáveis e proceder a uma avaliação crítica, devidamente fundamentada, dos eventuais fundamentos apresentados pela PTC para justificar que a aplicação deste critério não é apropriada.

¹⁰ A metodologia aprovada pelo ICP-ANACOM prevê que “O processo é necessariamente iterativo, na medida em que, face à alteração da listagem de áreas candidatas a não rentáveis, haverá mais efeitos de chamadas recebidas a terem que ser considerados. Realizar-se-ão assim o número de iterações necessário até à estabilização no número de MDF não rentáveis, estabelecendo-se que esse número não será superior a cinco, e que o processo iterativo será concluído quando o número de áreas classificadas como não rentáveis na iteração N não apresente uma variação superior a 3 por cento em relação à iteração $N - 1$ ” (pág 8 do Anexo à Metodologia)

3.3.1.1.2 Determinação de clientes não rentáveis em áreas rentáveis

Pretende-se calcular os CLSU gerados pelos clientes não rentáveis em áreas rentáveis, decorrentes da existência de custos de acesso anormalmente elevados. Neste âmbito, a metodologia aprovada pelo ICP-ANACOM prevê a identificação individual de todos os clientes não rentáveis em áreas rentáveis, decorrentes da existência de custos de acesso anormalmente elevados, ou a utilização de uma amostra representativa dos MDF que constituem as áreas rentáveis, nas quais se identificarão os clientes não rentáveis com custos de acesso anormalmente elevados e a sua proporção no total dos clientes da amostra. A PTC alegou a impossibilidade de adotar esta metodologia e propõe uma abordagem alternativa.

Neste contexto, deverá o prestador de serviços apreciar criticamente a justificação apresentada pela PTC, se necessário recorrendo a processos de amostragem documental e/ou física e analisar criticamente a solução alternativa apresentada pelo PSU, incluindo uma análise das suas vantagens, desvantagem e limitações, propondo correções à abordagem usada, sempre que adequado.

3.3.1.2. Reformados e pensionistas

Por deliberação do ICP-ANACOM de 17.05.2007 esta Autoridade determinou à PTC, com efeitos a 01.01.2007, a disponibilização, no âmbito do serviço universal, aos reformados e pensionistas assinantes de uma única linha de rede analógica, cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional, de um desconto de cinquenta por cento sobre o aluguer da linha de rede e a obrigação de repercutir o referido desconto sobre os acessos oferta de realuguer da linha de assinante (ORLA) que suportem serviços aos clientes que reúnam as condições anteriormente descritas. A mesma deliberação estipulava que o desconto de cinquenta por cento sobre a assinatura seria considerado em sede de avaliação dos CLSU, tal como previsto no art.ºs 95.º e 96.º da LCE.

Neste contexto, a proposta deve contemplar, entre outras tarefas que o prestador de serviços considere relevantes, a realização dos seguintes trabalhos:

- i) Pretende-se a validação do valor anual dos descontos atribuídos a reformados e pensionistas ao abrigo da Deliberação do ICP-ANACOM de 17.05.2007¹¹. Esta

¹¹ <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=485328>



validação deverá incluir a validação, por amostragem, da admissibilidade das condições de atribuição de descontos a reformados e pensionistas.

- ii) Para efeitos de aferição do CLSU o valor dos descontos com os reformados e pensionistas será ajustado tendo em consideração o efeito de elasticidade procura-preço da mensalidade do acesso, conforme determinado pela deliberação de 09.06.2011. Por deliberação de 25.11.2011 o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou o documento intitulado "Elasticidade-preço da procura do consumo de reformados e pensionistas na avaliação dos CLSU".

3.3.1.3. Postos Públicos

A metodologia definida pelo ICP-ANACOM estabelece que para efeitos de apuramento dos CLSU, apenas são elegíveis custos com o serviço de postos públicos incorridos em áreas classificadas como sendo áreas globalmente rentáveis, uma vez que nas restantes áreas os custos com o serviço de postos públicos estão já incorporados nos custos da respetiva área. Neste contexto, a proposta deve contemplar, entre outras tarefas que o prestador de serviços considere relevantes, a realização dos seguintes trabalhos:

- i) Identificação e descrição dos elementos de custos associados à disponibilização de postos públicos;
- ii) Avaliação crítica, devidamente fundamentada, quanto à forma de apuramento dos custos evitáveis da prestação da oferta de postos públicos, devendo ser verificado que estes custos são exclusivamente dedicados à prestação deste serviço (não são aceites custos evitáveis com a prestação de postos públicos os custos que são partilhados com clientes rentáveis);
- iii) Validação e análise crítica das receitas perdidas, incluindo, se necessário análise crítica aos pressupostos, estimativas e critérios de apuramento das receitas;
- iv) Identificação e listagem de todos os postos públicos não rentáveis, por MDF incluindo a sua identificação individualizada em termos geográficos;
- v) Verificar e validar que não existe dupla contabilização de receitas e custos.

3.3.1.4. Benefícios indiretos

No cálculo do CLSU devem ser tidos em conta os benefícios, incluindo os benefícios não materiais, obtidos pelo PSU. Assim, pretende-se a análise crítica das estimativas apresentadas para os benefícios de seguida enumerados:

i) Reputação empresarial e reforço da marca

Este benefício procura estimar os benefícios associados ao facto de os clientes terem uma perceção mais favorável da empresa, em resultado desta ser o prestador do serviço universal, nomeadamente em termos de imagem e de reputação.

Assim, pretende-se validação e análise crítica da correta aplicação da fórmula de cálculo aprovada na deliberação de 09.06.2011, incluindo verificação da eventual dupla contabilização dos acessos dos reformados e pensionistas.

ii) Ubiquidade

Este benefício procura estimar os benefícios associados ao facto de o PSU prestar serviços na totalidade do território nacional.

Assim, pretende-se validação e análise crítica da correta aplicação da fórmula de cálculo aprovada na deliberação de 09.06.2011, incluindo avaliação crítica de todas as estimativas, estudos ou pressupostos considerados para a quantificação deste benefício.

iii) Publicidade em postos públicos

Este benefício procura estimar os benefícios associados à colocação da identificação (logótipo) do PSU e à utilização (própria e por terceiros) de espaços publicitários em postos públicos não rentáveis.

Assim, pretende-se validação e análise crítica da correta aplicação da fórmula de cálculo aprovada na deliberação de 09.06.2011, incluindo a verificação número de postos públicos não rentáveis e, se aplicável, a avaliação crítica de todas as estimativas, estudos ou pressupostos considerados para a quantificação deste benefício.

iv) Mailing

Este benefício procura estimar os benefícios associados à disponibilidade de espaço para envio de publicidade nas faturas do STF, bem como os benefícios

associados ao aproveitamento do processo de faturação para colocação de mensagens publicitárias em suporte autónomo, sem custos adicionais de envio.

Assim, pretende-se a validação e análise crítica da correta aplicação da fórmula de cálculo aprovada na deliberação de 09.06.2011, incluindo, se aplicável, a avaliação crítica de todas as estimativas, estudos ou pressupostos considerados para a quantificação deste benefício.

v) Taxa de regulação

Este benefício existente desde 1 de janeiro de 2009, resulta de não se ter em conta os proveitos referidos na alínea b) do n.º 4 do Anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, no cálculo do valor da taxa anual devida pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas (alínea b) do n.º 1 do art.º 105.º da LCE) devida pelo PSU.

Assim, pretende-se a validação e análise crítica da correta aplicação do aprovado na deliberação de 09.06.2011.

3.3.1.5. Reconciliação com o SCA

Adicionalmente pretende-se uma reconciliação com o SCA, incluindo nomeadamente i) a identificação dos custos evitáveis e dos custos não evitáveis, das prestações abrangidas pelo SU. Estes valores devem ser confrontados com os valores reportados no âmbito do SCA da PTC sendo que eventuais diferenças devem ser claramente identificadas e analisadas criticamente quanto à razão da sua existência; ii) identificação da eventual existência de custos evitáveis que sejam considerados custos comuns no âmbito do SCA e verificação da variação destes custos em função da descontinuação de áreas não rentáveis; iii) reconciliação dos valores das receitas.

3.3.2. Descrição e análise da informação que suporta o apuramento dos CLSU

Neste contexto, a proposta deve contemplar, entre outros, a realização dos seguintes trabalhos:

- i) a verificação e comparação de toda a documentação remetida ao ICP-ANACOM face à realidade de cálculo dos CLSU, avaliando de forma crítica a sua suficiência, integridade e exatidão, sugerindo, sempre que necessário, novos formatos e elementos documentais;



- ii) a descrição, análise crítica e verificação da fiabilidade de toda a informação utilizada pela PTC, incluindo a identificação de todas as fontes de informação e a forma de tratamento da mesma (se é alvo de tratamento automático ou não);
- iii) verificação e análise crítica da temática da dupla contabilização no cálculo dos CLSU;
- iv) a avaliação de forma crítica da validade, fiabilidade, coerência e consistência estatística de todas as estimativas ou estudos específicos (estatísticos, econométricos ou outros) utilizados para o cálculo dos CLSU, tendo em consideração:
 - iv) o nível de confiança necessário para se considerar uma estimativa fiável;
 - v) os critérios estatísticos de recolha de dados e extrapolação de dados que foram seguidos na amostragem considerada pela PTC.
- v) a descrição e análise crítica de todos os demais pressupostos considerados pela PTC para o cálculo dos CLSU;
- vi) a apresentação e descrição dos fluxos de informação que suportam o cálculo dos CLSU;
- vii) descrição e avaliação crítica do sistema de informação que suporta o apuramento dos resultados dos CLSU, o qual deverá igualmente ser submetido a testes que garantam a coerência e exatidão dos resultados obtidos, identificando em particular eventuais fases sujeitas a tratamento manual.

Adicionalmente, com o objetivo de garantir a transparência do cálculo dos CLSU deverão ser remetidas ao ICP-ANACOM, em formato eletrónico, cópia os relatórios produzidos e da informação recolhida junto do PSU, bem como toda a informação adicional, ainda que trabalhada pelo prestador de serviços.

3.3.3. Análise da evolução dos resultados

Pretende-se que a auditoria realizada para cada um dos exercícios inclua a apresentação de uma evolução global dos resultados apurados para os CLSU, identificando e justificando variações mais significativas.

No âmbito das auditorias realizadas deverão ser identificados todos os aspectos que carecem de aperfeiçoamento e, sempre que tal seja necessário, deverão ser



apresentadas e justificadas as opções apresentadas pelo PSU, e as suas consequências em termos quantitativos nos valores apurados para os CLSU.

4. ENTREGA DO PROJETO

4.1. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CAMPO

No decorrer do trabalho de campo, o prestador de serviços deverá apresentar, regularmente ao ICP-ANACOM, para cada um dos projetos e dos exercícios postos a concurso, relatórios sintéticos, de progresso dos trabalhos em curso, identificando atividades concluídas, atividades em curso, as informações solicitadas, recebidas, e por receber da PTC, bem como as datas de solicitação e disponibilização das mesmas, sendo acordado entre o ICP-ANACOM e o prestador de serviços os contornos concretos dos relatórios a apresentar.

Além do reporte periódico ao ICP-ANACOM, acima descrito, deve igualmente ser previsto o reporte extraordinário, caso sejam identificadas peças de informação relevantes ou situações que assim o justifiquem.

Deverão ser remetidas ao ICP-ANACOM, em formato eletrónico, cópias dos relatórios produzidos e da informação recolhida junto da PTC, bem como informações adicionais, ainda que trabalhadas pelo prestador de serviços, sempre que a mesma seja solicitada pelo ICP-ANACOM.

O ICP-ANACOM acompanhará, na medida do considerado adequado, os trabalhos de campo a desenvolver pelo prestador de serviços, razão pela qual o planeamento do trabalho de campo deverá contemplar o envolvimento de colaboradores do ICP-ANACOM, no sentido de permitir um acompanhamento regular dos trabalhos desenvolvidos e a antecipação de situações, que de outro modo apenas seriam identificadas na fase de revisão dos relatórios.

Concluído que se encontre o trabalho de campo o prestador de serviços deverá elaborar os relatórios descritos com maior detalhe nos pontos seguintes.

Atendendo a que o trabalho a desenvolver contempla várias vertentes, o prestador de serviços deverá apresentar as conclusões dos projetos a adjudicar e produzir relatórios à medida que os resultados sejam conhecidos.



4.2. RELATÓRIOS PRELIMINARES

O prestador de serviços deverá produzir um relatório preliminar para cada um dos projetos submetidos a concurso: relatório preliminar de revisão do SCA; relatório preliminar descritivo do SCA; relatório preliminar de auditoria aos resultados do SCA referentes aos exercícios 2010 a 2012; relatório preliminar de auditoria aos resultados dos serviços de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo, referentes aos exercícios 2010 a 2012; e relatório preliminar de auditoria aos CLSU incorridos pela PTC para os exercícios de 2010 a 2012, os quais serão submetidos ao ICP-ANACOM para apreciação e posteriormente apresentados à PTC para comentários.

O conteúdo e estrutura dos relatórios preliminares deverão ser semelhantes aos dos relatórios finais, conforme explicitado nos pontos seguintes, devendo ser produzida uma versão pública e uma versão confidencial desses relatórios.

4.3. RELATÓRIO FINAL DE REVISÃO DO SCA

O prestador de serviços deverá produzir um relatório descritivo da análise do SCA da PTC contendo, nomeadamente: (i) análise do enquadramento regulamentar; (ii) estudo do atual modelo de custeio da PTC; (iii) análise crítica de todos os elementos básicos inerentes ao método do ABC; (iv) análise detalhada sobre todas as conclusões/recomendações consideradas pertinentes pelo prestador de serviços, enunciando as vantagens e desvantagens e avaliando os principais impactos das opções disponíveis, pertinentes na análise e revisão do atual modelo da PTC, por forma a dotar esta Autoridade dos elementos necessários à tomada de posição; (v) avaliação crítica dos principais impactos das alterações recomendadas ao nível dos sistemas de informação.

O capítulo 3.1 do presente caderno de encargos servirá de base à realização deste relatório.

Os relatórios produzidos pelo prestador de serviços devem contemplar duas versões: (i) uma versão confidencial, para utilização exclusiva do ICP-ANACOM; e, (ii) uma versão pública, passível de publicação, podendo a mesma vir, ou não, a ser disponibilizada na página da *internet*, permitindo a sua consulta por terceiros nela interessados, não contendo por isso qualquer informação considerada confidencial, sendo da responsabilidade do prestador de serviços proceder a uma confirmação expressa junto

da PTC sobre quais os elementos constantes do referido relatório que este operador considera como confidenciais.

Os relatórios serão apresentados como sendo da autoria do prestador de serviços.

4.4. RELATÓRIOS DA AUDITORIA AO SCA

4.4.1. Relatório descritivo do SCA

O prestador de serviços deverá produzir, relativamente a cada um dos exercícios, um relatório descritivo do SCA contendo, nomeadamente, as principais categorias de custos, as regras de imputação aos serviços, a organização interna e sistemas de informação subjacentes ao modelo de SCA.

O referido relatório poderá ser objeto de publicação e/ou publicitação pelo ICP-ANACOM, pelo que dele não poderão fazer parte quaisquer elementos reservados ou confidenciais, nomeadamente, os resultados do sistema, sendo da responsabilidade do prestador de serviços proceder a uma confirmação expressa junto da PTC sobre quais os elementos constantes do referido relatório que este operador considera como confidenciais.

O relatório será apresentado como sendo da autoria do prestador de serviços.

4.4.2. Relatório final de auditoria sobre os resultados do SCA

O prestador de serviços deverá produzir, relativamente a cada um dos exercícios, um relatório de auditoria com a descrição e análise do SCA da PTC contendo, nomeadamente: (i) as principais categorias de custos; (ii) as regras de imputação dos custos; (iii) a organização interna e sistemas de informação subjacentes ao modelo de SCA; (iv) a reconciliação entre os resultados deste sistema e as demonstrações financeiras da empresa; (v) a análise da evolução dos resultados (incluindo uma revisão analítica das principais variações ocorridas no SCA); e, (vi) a análise das questões específicas salientadas.

O capítulo 3.2 do presente caderno de encargos servirá de base à realização deste relatório, o qual será apresentado como sendo da autoria do prestador de serviços.

Os relatórios de auditoria produzidos pelo prestador de serviços devem contemplar duas versões: (i) uma versão confidencial, para utilização exclusiva do ICP-ANACOM; e, (ii) uma versão pública, passível de publicação, podendo a mesma vir, ou não, a ser disponibilizada na página da *internet*, permitindo a sua consulta por terceiros nela

interessados, não contendo por isso qualquer informação considerada confidencial, sendo da responsabilidade do prestador de serviços proceder a uma confirmação expressa junto da PTC sobre quais os elementos constantes do referido relatório que este operador considera como confidenciais.

O relatório será apresentado como sendo da autoria do prestador de serviços.

4.4.3. Síntese de recomendações

Conjuntamente com a apresentação do relatório sintético e do relatório de auditoria, relativamente a cada um dos exercícios de 2010-12, o prestador de serviços deverá apresentar um resumo no qual constem as situações identificadas no decorrer das análises desenvolvidas no âmbito da auditoria realizada a cada um dos exercícios e eventuais recomendações quanto às alterações consideradas necessárias no sentido de assegurar a conformidade do SCA da PTC com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A apresentação da síntese de recomendações entendidas como pertinentes no âmbito da auditoria realizada a cada um dos exercícios não exclui que as mesmas sejam incluídas ao longo do relatório referido no capítulo 4.4.2, nos capítulos a que digam respeito, no sentido de aumentar a compreensão quanto às situações identificadas e aos seus impactos.

4.4.4. Relatório final de auditoria sobre os resultados dos serviços obrigatórios

O prestador de serviços deverá produzir um relatório autónomo de auditoria dos resultados dos serviços de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo, o qual deverá identificar eventuais aspectos que careçam de aperfeiçoamento, assim como, uma síntese de recomendações e, caso aplicável, propostas alternativas às opções tomadas pela PTC.

O capítulo 3.2 do presente caderno de encargos servirá de base à realização deste relatório, o qual será apresentado como sendo da autoria do prestador de serviços.

Os relatórios de auditoria produzidos pelo prestador de serviços devem contemplar duas versões: (i) uma versão confidencial, para utilização exclusiva do ICP-ANACOM; e, (ii) uma versão pública, passível de publicação, podendo a mesma vir, ou não, a ser disponibilizada na página da *internet*, permitindo a sua consulta por terceiros nela interessados, não contendo por isso qualquer informação considerada confidencial,



sendo da responsabilidade do prestador de serviços proceder a uma confirmação expressa junto da PTC sobre quais os elementos constantes do referido relatório que este operador considera como confidenciais.

O relatório será apresentado como sendo da autoria do prestador de serviços.

4.5. RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA AOS CLSU

Posteriormente à receção de comentários por parte do ICP-ANACOM e da PTC ao relatório preliminar, o prestador de serviços deverá produzir um relatório de auditoria aos CLSU incorrido pela PTC para os exercícios 2010, 2011 e 2012, à medida que os resultados sejam conhecidos, contendo, nomeadamente: (i) descrição das prestações do SU; (ii) descrição do modelo/sistema usado pela PTC para aplicação da metodologia de cálculo, referindo nomeadamente a descrição das metodologias alternativas usadas pela PTC; (iii) análise crítica da implementação metodológica encetada pela PTC; (iv) a base de cálculo dos montantes constantes do modelo; (v) a reconciliação com os valores reportados no SCA; e (vi) a análise da evolução dos resultados.

O relatório deverá, ainda, apresentar um resumo das situações identificadas no decorrer das análises desenvolvidas em que se comprovou a insuficiência de informação ou a inadequada robustez da mesma.

O capítulo 3.3 do presente caderno de encargos servirá de base à realização deste relatório, o qual será apresentado como sendo da autoria do prestador de serviços.

O relatório de auditoria produzido pelo prestador de serviços deve contemplar duas versões: (i) uma versão confidencial, para utilização exclusiva do ICP-ANACOM; e, (ii) uma versão pública, passível de publicação, podendo a mesma vir, ou não, a ser disponibilizada na página da *internet*, permitindo a sua consulta por terceiros nela interessados, não contendo por isso qualquer informação considerada confidencial, sendo da responsabilidade do prestador de serviços proceder a uma confirmação expressa junto da PTC sobre quais os elementos constantes do referido relatório que este operador considera como confidenciais.

4.6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E PARECERES DE AUDITORIA

4.6.1. Auditoria ao SCA da PTC

O prestador de serviços deverá produzir autonomamente ao relatório de auditoria e para cada um dos exercícios auditados (2010-12), um parecer de auditoria autónomo aos

resultados do SCA, para cada um dos exercícios 2010-12, o qual deverá expressar uma opinião/parecer profissional e independente, devidamente fundamentada na auditoria, quanto à conformidade da forma de apuramento e à adequação em termos globais dos montantes constantes das demonstrações de resultados, à adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e à manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, bem como a conformidade do SCA com as normas e boas práticas nacionais e internacionais de contabilidade e com os princípios, determinações e recomendações definidos e emitidos pelo ICP-ANACOM.

Com este parecer, pretende-se verificar se as demonstrações de resultados apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, os proveitos e custos resultantes da prestação dos serviços, devendo para tal ser apropriadamente examinada e avaliada a forma de imputação e os valores constantes das demonstrações de resultados.

O parecer e a declaração de conformidade poderão ser objeto de publicação e/ou publicitação e serão apresentados como sendo da autoria do prestador de serviços.

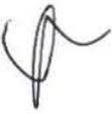
4.6.2. Relatório dos Serviços obrigatórios

O prestador de serviços deverá expressar uma opinião/parecer profissional e independente, devidamente fundamentado na auditoria e análise realizada, dando origem a uma declaração de conformidade específica para os quatro serviços, no que diz respeito:

- i) à conformidade da forma de apuramento e adequação em termos globais dos montantes constantes das demonstrações de resultados dos serviços de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo;
- ii) à adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados; e,
- iii) à manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

Esta opinião deverá ter em consideração as obrigações decorrentes das disposições legislativas aplicáveis, assim como, as determinações e recomendações definidas pelo ICP-ANACOM.

Com este parecer, pretende-se verificar se as demonstrações de resultados apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, os proveitos e custos resultantes da prestação dos serviços fixo de telex, telegráfico,



teledifusão e móvel marítimo, devendo para tal ser apropriadamente examinada e avaliada a forma de imputação e os valores constantes das demonstrações de resultados. Este exame deverá ser elaborado de acordo com as normas de contabilidade geralmente aceites e de forma a obter um grau de segurança aceitável de que as demonstrações de resultados estão isentas de distorções materialmente relevantes.

Na eventualidade da análise resultante desta auditoria suscitar reservas ou ênfases, estas deverão constar do parecer dos auditores. Este parecer poderá ser objeto de publicação e/ou publicitação e será apresentado como sendo da autoria do prestador de serviços.

4.6.3. Auditoria aos CLSU da PTC

O prestador de serviços deverá expressar autonomamente ao relatório de auditoria dos CLSU, para cada um dos exercícios auditados (2010, 2011 e 2012), uma opinião/parecer profissional e independente, devidamente fundamentado na auditoria e análise realizada, dando origem a uma declaração de conformidade quanto à validade da forma de apuramento e da adequação em termos globais das estimativas de CLSU que a PTC incorre com a prestação das obrigações do serviço universal.

Os pareceres poderão ser objeto de publicação e/ou publicitação e serão apresentados como sendo da autoria do prestador de serviços.

5. ASPECTOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA

5.1. RECURSOS TÉCNICOS

O presente concurso caracteriza-se por um elevado grau de complexidade e especificação, na medida em que são exigidas valências em áreas muito diversas, que vão desde a contabilidade (geral e analítica), à auditoria, à análise de sistemas de informação, à engenharia de telecomunicações, ao *corporate finance* e aos estudos atuariais.

Atendendo à especificidade e complexidade associadas ao desenvolvimento e implementação deste projeto, os concorrentes deverão: (i) apresentar uma descrição detalhada das características dos recursos humanos a alocar a este projeto, abordando aspectos relacionados com a dimensão da equipa; e (ii) identificar a formação e as valências técnicas consideradas importantes a afetar a projetos desta natureza, que no



seu entender permitam garantir, com um razoável nível de confiança, o seu bom desenvolvimento.

Considerando-se que a realização do trabalho constante do presente concurso decorrerá durante um período significativo de tempo, o ICP-ANACOM pretende garantir que eventuais substituições de elementos de equipa não se traduzam numa redução global de experiência e das valências da equipa apresentada na proposta do candidato vencedor. Na eventualidade do prestador de serviços ter que proceder à substituição de qualquer um dos membros da equipa constante da proposta sujeita a concurso, esta apenas poderá ocorrer se corresponder à substituição de um membro com um perfil equivalente, ou superior, a qual terá que ser previamente comunicada e autorizada pelo ICP-ANACOM.

Adicionalmente, com vista à obtenção da qualidade exigível face aos objetivos enunciados, a equipa proposta deve incluir:

- i) um *partner*, ou outro elemento de categoria equivalente, caracterizado por possuir uma experiência mínima de três anos em projetos de consultoria na área de telecomunicações, especificamente, em modelos de custeio;
- ii) um *partner*, ou outro elemento de categoria equivalente, caracterizado por possuir uma experiência mínima de três anos como Revisor Oficial de Contas (ROC);
- iii) um ou mais *partners* que assumam funções específicas de revisão (*concurring review partner*) em matérias complexas e específicas, nomeadamente, aspectos relacionados com engenharia de telecomunicações e questões associadas a *corporate finance* e cálculos atuariais;
- iv) um elemento caracterizado por possuir a certificação CISA (*Certified Information Systems Auditor*) emitida pela ISACA (*Information Systems Audit and Control Association*);
- v) a existência de elementos sénior, com pelo menos três anos de experiência nas áreas de regulação, contabilidade analítica, engenharia de telecomunicações, *corporate finance*, ou cálculos atuariais;
- vi) a existência de elementos sénior, que nos últimos cinco anos, tenham realizado, pelo menos um projeto, considerado relevante, relacionado com o apuramento e/ou auditoria dos CLSU na área de telecomunicações (comunicações eletrónicas).



Neste sentido, a proposta deverá incluir:

- i) o número total de elementos da equipa;
- ii) as diferentes categorias dos elementos da equipa e o número de elementos por cada categoria;
- iii) a alocação dos diferentes elementos da equipa a cada uma das fases do projeto, identificando para cada um dos membros da equipa as suas principais funções e responsabilidades e mais valias associadas às suas valências específicas.
- iv) os *Curriculum Vitae* de cada um dos elementos afetos à equipa de auditoria, descrevendo de forma detalhada a sua experiência profissional relevante para a auditoria a adjudicar, indicando:
 - a) a identificação de cada um dos elementos da equipa, nomeadamente o seu nome e funções assumidas na estrutura do concorrente;
 - b) as qualificações de cada um dos elementos da equipa, nomeadamente a sua formação académica, pós-académica e outras, nomeadamente, a categoria de ROC, CISA e CIA.
 - c) o número de anos de experiência na presente categoria e de experiência como ROC;
 - d) o número de anos de experiência e o tipo de funções e responsabilidades assumidos, em anteriores trabalhos considerados relevantes, no âmbito da presente categoria, nomeadamente, no que respeita a regulação, contabilidade analítica, engenharia de telecomunicações, *corporate finance*, e cálculos atuariais.
- v) a alocação da equipa acima descrita às diferentes tarefas distribuídas no cronograma de atividades, com referência ao membro da equipa, no que diz respeito à sua categoria funcional e à sua formação base/especialização.

5.2. BOLSA DE CRÉDITOS

O ICP-ANACOM pretende salvaguardar a realização de eventuais análises e/ou tarefas cuja necessidade não é passível de ser neste momento antecipada, devendo as propostas apresentadas acomodar esta preocupação. Para o efeito do presente concurso estabelece-se um valor de 1000 (mil) unidades de crédito, o qual corresponde a dez por

cento do valor total da proposta apresentada e representa trabalho que o concorrente se compromete a disponibilizar nos termos a seguir descritos.

Neste sentido, no decorrer dos trabalhos a desenvolver no âmbito do presente concurso e, sempre que o ICP-ANACOM identifique alguma questão para a qual considere relevante a realização de uma análise particular, comunicará tal facto ao prestador de serviços, a qual tendo por base o conhecimento adquirido e toda a informação disponível na altura, quer disponibilizada pela PTC, quer pelo ICP-ANACOM, procederá a uma estimativa dos créditos considerados necessários à análise das mesmas. A estimativa de créditos necessários será comunicada ao ICP-ANACOM, devidamente fundamentada, o qual procederá à sua análise e a aprovará caso a considere adequada, momento a partir do qual a referida questão adicional passará a fazer parte integrante dos trabalhos em curso.

Considerando a experiência do ICP-ANACOM na realização de trabalhos de complexidade comparáveis, o ICP-ANACOM considera razoável que os créditos que venham a ser necessários para análise das referidas questões adicionais se situem na ordem dos dez por cento do trabalho total e valorizados na mesma proporção. De notar, que o ICP-ANACOM se reserva o direito de não utilizar a totalidade das unidades de crédito.

6. ASPECTOS SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA

A avaliação das propostas será efetuada tendo em consideração os requisitos relativamente aos fatores e subfatores de avaliação constantes dos pontos 6.1 a 6.5, abaixo discriminados. Neste sentido, por forma a facilitar o processo de avaliação, as propostas apresentadas deverão contemplar um capítulo específico para cada um dos fatores de avaliação, sendo que as propostas serão avaliadas com base nas informações contidas nestes capítulos, tendo em consideração os requisitos abaixo definidos para cada um dos fatores de avaliação e os respetivos níveis de referência **Bom** e **Neutro** descritos no modelo de avaliação, anexo ao programa de concurso.

Salienta-se que da avaliação efetuada face aos níveis de referência definidos poderão resultar propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis **Bom** e **Neutro** definidos.

6.1. QUALIDADE TÉCNICA DA REVISÃO DO SCA

A proposta a apresentar deverá contemplar uma descrição detalhada da abordagem que o prestador de serviços se propõe seguir no presente projeto, identificando os pontos seguintes, os quais serão avaliados tendo em consideração os níveis de referência **Bom** e **Neutro** descritos no capítulo 1.1.1. do modelo de avaliação anexo ao presente concurso público.

i) Metodologia

A proposta a apresentar deve contemplar uma descrição da metodologia que o prestador de serviços se propõe seguir no presente projeto por forma a responder aos objetivos definidos no presente concurso, incluindo uma descrição das fases e das atividades a realizar.

ii) Cronograma do projeto

O concorrente deverá apresentar um cronograma, identificando, entre outros, os seguintes aspectos: a) duração global do projeto; b) as fases a realizar e as respetivas durações; c) principais atividades associadas a cada uma das fases, identificando também a duração prevista.

iii) Política de comunicação

O concorrente deverá descrever na sua proposta a abordagem que pretende implementar para comunicação com o ICP-ANACOM nas diversas fases do projeto.

6.2. QUALIDADE TÉCNICA DAS AUDITORIAS AO SCA

A proposta a apresentar deverá contemplar uma descrição detalhada da abordagem que o prestador de serviços se propõe seguir no presente projeto, identificando os pontos seguintes, os quais serão avaliados tendo em consideração os níveis de referência **Bom** e **Neutro** descritos no capítulo 1.1.2. do modelo de avaliação anexo ao presente concurso público.

A proposta a apresentar para a realização das auditorias aos resultados do SCA deverá apresentar uma descrição detalhada da abordagem que o prestador de serviços se propõe seguir no presente projeto, identificando, nomeadamente:

i) Metodologia



A proposta a apresentar deve contemplar uma descrição da metodologia que o prestador de serviços se propõe seguir no presente projeto por forma a responder aos objetivos definidos no presente concurso, incluindo uma descrição das fases e das atividades a realizar.

Em particular, tendo em consideração que a auditoria a realizar incide sobre o SCA que visa o apuramento dos resultados dos diferentes produtos e serviços disponibilizados pela PTC, obtidos essencialmente através da alocação de custos e proveitos aos respetivos produtos e serviços, a proposta deverá identificar e descrever, nomeadamente:

- as metodologias genericamente usadas pelo concorrente na realização de auditorias financeiras e/ou similares à auditoria atualmente presente a concurso;
- as metodologias consideradas mais adequadas e que o concorrente se propõe utilizar na proposta avaliação da adequabilidade da repartição de custos pelos produtos e/ou serviços no âmbito do SCA da PTC.

ii) Cronograma do projeto

O concorrente deverá apresentar um cronograma, identificando, entre outros os seguintes aspectos: a) duração global do projeto; b) as fases a realizar e as respetivas durações; c) identificação das principais atividades associadas a cada uma das fases identificando a sua duração prevista.

Atendendo a que o presente concurso prevê a implementação de melhorias ao SCA, o cronograma deve ser apresentado em termos relativos, assumindo-se para esse efeito que a auditoria ao exercício de 2010 iniciar-se-á após conclusão do projeto relativo à revisão do SCA, uma vez aprovada a eventual decisão do ICP-ANACOM relativa à revisão do SCA implementado na PTC, e findo os eventuais prazos concedidos à PTC para a implementação das melhorias propostas e apresentação de resultados revistos do SCA.

iii) Acesso a informação especializada

A auditoria aos resultados do SCA da PTC abrange frequentemente a análise de questões técnicas muito específicas (eg. custo de capital, benefícios de reforma e cuidados de saúde), os quais requerem o acesso a informação financeira e atuarial



de carácter muito específico e atualizado relativamente a entidades nacionais e internacionais.

Adicionalmente, tendo em consideração as especificidades técnicas subjacentes ao próprio negócio das telecomunicações, considera-se fundamental o conhecimento em engenharia de telecomunicações.

Neste contexto, as propostas devem identificar e descrever a informação considerada relevante na análise das temáticas acima descritas, identificando de forma clara as fontes de informação a que vão recorrer. Adicionalmente, devem ser identificadas e descritas as vantagens associadas a estas mesmas fontes de informação comparativamente a outras possíveis.

iv) Ambiente de controlo e integração de sistemas de informação

Atendendo a que os resultados do SCA da PTC resultam de um conjunto diversificado de informações provenientes de diversas fontes e sistemas de informação utilizados por essa empresa quer ao nível operacional, financeiro ou de controlo de gestão, a proposta apresentada deve identificar e descrever as metodologias consideradas adequadas na avaliação, nomeadamente:

- o da integração entre os diferentes sistemas de informação utilizados na produção dos resultados do SCA;
- o do ambiente de controlo inerente aos resultados do SCA;
- o outros aspectos considerados relevantes na avaliação da coerência, completude e exatidão da informação obtida no âmbito da auditoria a realizar.

v) Política de comunicação

O concorrente deverá descrever na sua proposta a abordagem que pretende implementar para comunicação com o ICP-ANACOM nas diversas fases do projeto.

Atendendo a que o presente concurso se destina a adjudicação dos resultados do SCA para vários exercícios, assume-se que os pontos identificados são comuns aos diferentes exercícios.

6.3. QUALIDADE TÉCNICA DAS AUDITORIAS ÀS ESTIMATIVAS DE CLSU APRESENTADAS PELA PTC

A proposta a apresentar deverá contemplar uma descrição detalhada da abordagem que o prestador de serviços se propõe seguir no presente projeto, identificando os pontos seguintes, os quais serão avaliados tendo em consideração os níveis de referência **Bom** e **Neutro** descritos no capítulo 1.1.3. do modelo de avaliação anexo ao presente concurso público.

i) Metodologia de trabalho

a. Descrição da metodologia

A proposta a apresentar deve contemplar uma descrição da metodologia que o prestador de serviços se propõe seguir no presente projeto por forma a responder aos objetivos definidos no presente concurso, identificando e descrevendo as suas principais vantagens na mitigação de riscos associados ao tipo de trabalhos a desenvolver.

b. Descrição das fases de auditoria

O concorrente deve identificar as diferentes fases a considerar nas auditorias às estimativas dos CLSU, apresentando a sua descrição genérica, bem como das atividades incluídas em cada uma das fases e outros aspectos considerados relevantes.

ii) Cronograma do projeto

O concorrente deverá apresentar um cronograma, identificando, entre outros os seguintes aspectos a duração das diversas fases do projeto e as principais atividades associadas a essas auditorias.

iii) Política de comunicação

O concorrente deverá descrever na sua proposta a abordagem que pretende implementar para comunicação com o ICP-ANACOM.

Atendendo a que o presente concurso se destina a adjudicação da auditoria às estimativas de CLSU para vários exercícios, assume-se que a abordagem identificada é comum aos diferentes exercícios, exceto se o concorrente explicitamente apresentar abordagens diferenciadas para exercícios distintos.

6.4. PRAZOS DE ENTREGA

A proposta a apresentar deverá contemplar uma descrição detalhada da abordagem que o prestador de serviços se propõe seguir no presente projeto, identificando os pontos seguintes, os quais serão avaliados tendo em consideração os níveis de referência **Bom** e **Neutro** descritos no capítulo 1.1.4. do modelo de avaliação anexo ao presente concurso público.

a) Prazo de execução da revisão ao SCA

A proposta deverá apresentar o prazo global do projeto, a contar da data de assinatura do contrato, não podendo exceder as catorze semanas, nem ser inferior a dez semanas. No número de semanas contabilizado não deve ser incluído o período concedido à PTC para comentários ao relatório preliminar apresentado pelo prestador do serviço, nem o período que o ICP-ANACOM tem para comentar o referido relatório e o relatório final.

As propostas serão avaliadas tendo em consideração o descrito no capítulo 1.1.4., do modelo de avaliação em anexo ao presente concurso.

b) Prazo de execução das auditorias

As auditorias aos resultados do SCA devem ser iniciadas assim que se encontre concluído o trabalho de implementação das melhorias ao SCA e assim que sejam apresentadas as estimativas dos CLSU relativas a 2012, pelo que serão iniciadas expectavelmente em novembro de 2013. Tendo em conta que as auditorias aos resultados do SCA e às estimativas dos CLSU deverão decorrer em paralelo, a proposta deverá apresentar um prazo global para a execução de ambas as auditorias, não podendo exceder as catorze semanas, nem ser inferior a dez semanas.

No número de semanas contabilizado não deve ser incluído o período concedido à PTC para comentários ao relatório preliminar apresentado pelo prestador do serviço, nem o período que o ICP-ANACOM tem para comentar o referido relatório e o relatório final.

As propostas serão avaliadas tendo em consideração o descrito no capítulo 1.1.4., do modelo de avaliação em anexo ao presente concurso.



6.5. PREÇO

A proposta apresentada deve identificar o preço a cobrar pelo concorrente, em caso de adjudicação, para: (i) a análise e revisão do SCA da PTC; (ii) auditoria ao SCA, para os exercícios de 2010 a 2012 e; (iii) auditoria aos CLSU da PTC, para os exercícios de 2010 a 2012, de acordo com as especificações técnicas do presente concurso e de acordo com a proposta apresentada. As propostas serão avaliadas tendo em consideração o descrito no capítulo 1.1.5 do modelo de avaliação anexo ao presente concurso público.

O preço acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ICP-ANACOM incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e apresentação do modelo. Não serão aceites quaisquer faturações adicionais ao preço da proposta apresentada pelo concorrente.

Ao preço apresentado nas propostas entregues pelos concorrentes acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se este for devido, o qual não será tido em consideração para efeitos de avaliação das propostas apresentadas.

7. CAPACIDADE E INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS

Atendendo à complexidade dos projetos a realizar e à natureza da informação a que o prestador de serviços terá acesso, a qual muitas vezes terá um carácter de confidencial, o ICP-ANACOM pretende selecionar uma entidade tecnicamente habilitada a desenvolver trabalhos de consultoria e auditoria, devendo a mesma ser uma entidade idónea e totalmente independente da entidade a auditar (PTC) e que não tenha qualquer interesse, direto ou indireto, quer do resultado do trabalho a desenvolver, quer na informação obtida no âmbito da mesma.

Para o efeito, o concorrente adjudicatário deverá apresentar, aquando da adjudicação, como documento de habilitação, conforme exigido pelo programa de concurso, uma declaração na qual afirme a independência, integridade e objetividade, bem como dos colaboradores, internos ou subcontratados, a afetar ao presente trabalho, atestando não possuírem, em ambos os casos, qualquer interesse, direto ou indireto, na entidade a auditar (PTC) ou no Grupo a que esta pertence. Deve esta declaração confirmar que o adjudicatário, não possui qualquer relação financeira ou profissional com a entidade a



auditar relativamente a cada um dos exercícios a auditar, ou aos dois exercícios imediatamente anteriores, não devendo também possuir qualquer interesse quanto ao resultado da auditoria a desenvolver, bem como na informação, confidencial ou outra a que tenha acesso.